



Município de Sorocaba



18 de abril de 2023



Ano: 31 / Número: 3.213

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SEPLAN

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Prefeitura de Sorocaba

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias

Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º 59/2023

A Secretaria de Urbanismo e Licenciamento através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo: 15.441/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 772/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA B LOTE 5
Processo: 15.442/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 773/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA B LOTE 4
Processo: 15.443/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 774/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA B LOTE 3
Processo: 15.444/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 774/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA B LOTE 2
Processo: 15.445/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 774/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA B LOTE 1
Processo: 15.446/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 736/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA A LOTE 22
Processo: 15.447/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 737/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA A LOTE 21
Processo: 15.448/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 738/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA A LOTE 20
Processo: 15.449/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 739/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA A LOTE 19
Processo: 15.450/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 740/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA A LOTE 18
Processo: 15.451/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 741/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA A LOTE 17
Processo: 15.452/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 742/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA A LOTE 16
Processo: 15.453/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 743/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA A LOTE 15
Processo: 15.454/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 744/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA A LOTE 14
Processo: 15.455/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 745/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias

Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA A LOTE 13
Processo: 15.456/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 746/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA A LOTE 12
Processo: 15.458/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 747/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA A LOTE 9
Processo: 15.459/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 748/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA A LOTE 8
Processo: 15.461/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 771/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA B LOTE 6
Processo: 15.462/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 770/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA B LOTE 7
Processo: 15.463/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 769/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA B LOTE 8
Processo: 15.464/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 768/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA B LOTE 9
Processo: 15.465/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 767/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA B LOTE 10
Processo: 15.466/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 766/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA B LOTE 11
Processo: 15.467/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 765/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA B LOTE 12
Processo: 15.468/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 764/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA B LOTE 13
Processo: 15.469/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 763/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA B LOTE 14
Processo: 15.470/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 762/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA B LOTE 15
Processo: 15.471/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 761/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA B LOTE 16
Processo: 15.472/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 760/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA B LOTE 17
Processo: 15.473/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 759/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA B LOTE 18
Processo: 15.474/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 758/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA B LOTE 19
Processo: 15.475/2019
Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 756/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA B LOTE 21
Processo: 15.476/2019

SEPLAN

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 757/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA B LOTE 20
Processo: 15.477/2019

Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 755/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA B LOTE 22
Processo: 15.478/2019

Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 754/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA B LOTE 23
Processo: 15.479/2019

Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 753/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA B LOTE 24
Processo: 15.480/2019

Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 752/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA B LOTE 25
Processo: 15.481/2019

Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 750/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA B LOTE 26
Processo: 15.482/2019

Nome: JARDIM DAS PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Intimação: 749/2023 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA OSWALDO SOARES SILVA QUADRA B LOTE 27
Processo: 9.876/2020

Nome: MARIA IRIS CORRADINI TORMIN
Intimação: 314/2023 - Lei Municipal n.º 8.381/08 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação: AVENIDA JOSE JOAQUIM DE LACERDA QUADRA - LOTE 1
Processo: 25.306/2021

Nome: PARTICIPACOES ANTILHAS LTDA.
Intimação: 686/2023 - Leis Municipais n.º 8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º 8.381/08 artigo 6.º - Remoção de lixo/entulho
Endereço de Ação: RUA LUIZ RICARDO MAFFEI QUADRA - LOTE A/3
Processo: 14.777/2022

Nome: MARLI APARECIDA NUNES
Intimação: 456/2023 - Leis Municipais n.º 8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA JOAO YUKIO SUGUI QUADRA L LOTE 40
Processo: 2.185/2023

Nome: MARLI APARECIDA NUNES
Intimação: 263/2023 - Leis Municipais n.º 8.381/08 - Limpeza de Terreno e n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA EUCLYDES ANTONIO SCAPOL QUADRA B LOTE 30

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:

- 15 (quinze) dias úteis para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias úteis para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias úteis para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias úteis para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa
Chefe de Seção

Geisson Ricardo Martins
Flores
Chefe de Divisão

Cilene Chabuh Bordezan
Secretária



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Licenciamento e Controle
Seção de Fiscalização de Obras Particulares

ERRATA DE EDITAL /2023

A Seção de Fiscalização de Obras vem retificar o EDITAL Nº 32/2023 publicado no Jornal do Município no dia 14 de Abril de 2023, para dele fazer constar a nulidade da intimação 586/2022 abaixo indicado. Para maiores informações, deverão comparecer à Seção de Fiscalização de Obras Particulares situada à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Paço Municipal (telefone 3238-2100 ou 3238-2338).

EDITAL Nº 32/2023

Processo	2022/ 26320-6
Nome	RAIMUNDO DE JESUS DA SILVA
Intimação	586/2022 – LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO DE PASSEIO
Endereço de Ação	RUA CRUZ E SOUZA, 202 VILA ARRUDA

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital 32/2023.

Gabriel Portella Correa
Chefe de Seção

Rafael Rodrigues Nazario
Chefe de Divisão

Cilene Chabuh Bordezan
Secretária

SECID

Secretaria da Cidadania



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
E-mail: cmdca@sorocaba.sp.gov.br
Secretaria da Cidadania

PAUTA REUNIÃO ORDINÁRIA - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informa que nesta quarta-feira (19/03) a reunião colegiada será às 14h00, na Rua Santa Cruz, Nº 116, Centro.

Seguem as informações da pauta:

COLEGIADO

- 1 – Abordagem do tema relacionado ao ofício conjunto do JEIA e FPETI;
- 2 – Acompanhamento do processo de eleição do Conselho Tutelar;
- 3 – Alteração da lei do Conselho Tutelar;
- 4 – Finalização do processo dos suplentes do Conselho Tutelar;
- 5 – Devolutiva referente ao PA 2022/017.069-0;
- 6 – Assuntos Excepcionais;

****Das 14h00 às 15h00: Reunião das Comissões****

Lidiane Asperti de Oliveira Queiroz
Presidente do CMDCA – Sorocaba

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar–Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho
Mtb 23.573

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal

FERNANDA
BURATTINI
MONTEIRO DE
CARVALHO:29827433
881

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba



Prefeito
Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito
Fernando Martins da Costa Neto

Assinado de forma
digital por FERNANDA
BURATTINI MONTEIRO
DE
CARVALHO:2982743388
1

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
Rosângela Perecini

GABINETE DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
(SEDETUR)
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Marcio Bortolli Carrara

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)
Rodrigo Carvalho Almeida

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)
Douglas Domingos de Moraes

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)
Edson Thiago Santoro Alves

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEPLAN)
Cilene Chabuh Bordezan

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Anselmo Rolim Neto

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Cláudio Pompeo Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Sérgio David Rosumek Barreto

SECID

Secretaria da Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DA CIDADANIA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA e a Organização da Sociedade Civil – Instituto Plena Cidadania – PLENU, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social, conforme quadro:

COD. DE APLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VALOR	VEREADOR
1100000	Custeio da OSC.	Incremento para as atividades do Instituto Plena Cidadania – PLENU	R\$ 40.000,00	Francisco França da Silva

Nº	ÓRGÃO	PROG	FUNTE	ECONÔMICA	AÇÃO	DESPESA	VALOR
093	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.02	7622	5651	R\$ 40.000,00

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria da Cidadania o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECID – Secretaria da Cidadania.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo (Anexo III).

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Sorocaba, 18 de abril de 2023.

Clayton Cesar Marciel Lustosa
Secretário da Cidadania

SEDU

Secretaria da Educação

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA EDUCAÇÃO
BALANCETE 03/2023
PERÍODO - MARÇO/2023

DATA	HISTÓRICO	SALDO ANT.	DÉBITO	CREDITO	SALDO
28/02/2023	BANCO DO BRASIL FUNDO MUNICIPAL DE ASS. EDUCAÇÃO C/C 37.122 - X (799) Saldo	R\$ 90.946,19			
31/03/2023	Rend. Aplic. MARÇO/2023			R\$ 3.877,61 R\$ 871,40	
	TOTAL GERAL	R\$ 90.946,19	R\$ 0,00	R\$ 4.749,01	R\$ 95.695,20

Maria Angélica Martins Alves Porto
PRESIDENTE DO FAED

Marcelo Duarte Regalado
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Márcio Bortolli Carrara
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

EDITAL SEDU/SERH Nº 02/2023

Dispõe sobre as inscrições para participação dos servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Sorocaba em cursos de longa duração: Mestrado e Doutorado (Stricto Sensu).

A Secretaria da Educação e a Secretaria de Recursos Humanos da Prefeitura de Sorocaba tornam públicos a retificação do resultado das inscrições e a classificação final dos servidores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal de Sorocaba inscritos para participação em cursos de longa duração: Mestrado e Doutorado (Stricto Sensu), nos termos do Edital SEDU/SERH nº 02/2023, de 24 de março de 2023 e da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 01, de 15 de março de 2017, alterada pela Instrução Normativa Conjunta SEDU/SERH nº 01/2022, de 24 de março de 2022.

CLASSE DE DOCENTE

Classificação	Nome do candidato	Matricula	Tempo de efetivo exercício como titular de cargo	Desempate	
				Requerente de maior idade	
1	ADRIANA CRISTINA MORAIS ELOY	265985	7427		26/05/77
2	ADRIANA SANTOS PINTO	406630	5982		17/03/71
3	GIOVANA CAMILA GARCIA CORREA	428022	5264		20/09/81
4	IDELZUITE AZEVEDO ALCANTARA LEME	431112	5209		28/04/72
5	FATIMA GORETE BORGES HARING	451270	4896		19/01/67
6	MARCIO JOSE CELESTINO	451326	4896		31/07/76
7	CAROLINA CALDINI	450745	4896		03/09/82
8	LUIS GUSTAVO MAGANHATO	471360	4305		26/02/77
9	MORGANA MATTOZO	501854	3663		09/10/84
10	ERICA MONTEIRO NUNES BASTIDA	491999	3630		14/07/79

CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Classificação	Nome do candidato	Matricula	Tempo de efetivo exercício como titular de cargo	Desempate	
				Requerente de maior idade	
1	LILIAN APARECIDA SANTOS DE PÁDUA CARNEIRO	427131	5194		20/11/76
2	ADILENE FERREIRO CARVALHO CAVALHEIRO	457316	4715		02/09/75
3	ÉRIKA FERNANDA MONTEIRO DE CARVALHO	527314	3025		02/06/79

SOROCABA, 14 DE ABRIL DE 2023.

COMISSÃO PERMANENTE

Marcio Bortolli Carrara
Secretário da Educação

Cleber Martins Fernandes da Costa
Secretário de Recursos Humanos



**SECRETARIA DA FAZENDA
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE AVISOS E RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

EDITAL 36/2023

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Artigo 2º, parag. 1º, da Lei 5809, de 16 de novembro de 1998, por este Edital notifica os contribuintes do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas do exercício de 2023, dos respectivos avisos de lançamento (carnê), abaixo relacionados, em função de sua devolução pelos Correios (agente responsável pela entrega), mantendo-se, para todos os efeitos, as datas de vencimento originais:

PROPR./COMPR.	DOMICÍLIO FISCAL	LANÇAMENTO	MOTIVO DEVOL.
ACELINO TRISTAO	RUA NICOLAU PERRELA,	204102/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
ADILCIO ALVES COELHO	RUA LUCIO LAZARO DIN	192303/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
ADRIANA MARIA DA SIL	RUA ANTONIO VICENTE	214792/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
AILTON PEREIRA SIQUE	RUA MIGUEL PENHA, 35	49754/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
AMANDA APARECIDA MEN	RUA ETELVINO BATISTA	180065/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
ANA CLAUDIA DA SILVA	RUA EROTHYDES PETRUN	276214/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
ANA MARIA LOPES DA S	RUA FRANCISCA PAULA	52014/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
ANDRE MATIELI NETO	RUA DO TERCO, 88	95179/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
ANNA ELIZABETH A VID	RUA AMERICO PIMENTA	203750/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
ANNA ELIZABETH A VID	RUA AMERICO PIMENTA	207076/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
ARMANDO PALAGI E OUT	RUA OCTACILIO ANDRIE	210770/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
BENEDITO RIBEIRO DE	RUA OLEGARIO RIBEIRO	152537/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
CAMILA PASSARELLA BO	RUA ODAIR DIAS DE SO	192790/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
CARLOS ALBERTO MOREI	RUA OCTAVIO BAZZO, 1	49798/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
CARMELITA FERREIRA D	RUA FRANCISCO DE ASS	102744/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
CAROLINA MENESES MAS	RUA CELESTINO GARCIA	98246/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
CAROLINA TEIXEIRA CU	AVENIDA PAULO VARCHA	221982/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
CASA GRANDE EMPREEND	RUA GUIOMAR PROENCA	221326/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
CASA GRANDE EMPREEND	RUA TEREZIO MOREIRA,	229183/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
CASA GRANDE EMPREEND	RUA JOAO VALDESIO NO	229917/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
CELSO CALZAVARA DE B	AVENIDA PROFESSOR JO	244380/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
CICERA BEZERRA DA SI	RUA OSCAR MASCARENHA	270239/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
CLARINDO DE ASSIS	RUA TEREZIO MOREIRA,	209592/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
CLAUDIO GARCIA	RUA ZACARIAS DOS SAN	253324/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
CONSTRUTORA ALAVANCA	RUA ANA AUGUSTA SOAR	174168/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
CONSTRUTORA INCORPOR	RUA TEREZIO MOREIRA,	322757/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
CONSTRUTORA INCORPOR	RUA NOVE, 104	322172/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
CONSTRUTORA INCORPOR	RUA FREDERICO ANTONI	322896/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
CONSTRUTORA INCORPOR	RUA OCTAVIO BAZZO, 1	318538/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
CONSTRUTORA INCORPOR	RUA CARLOS ALBERTO C	317427/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
CONSTRUTORA INCORPOR	RUA MARIA CONCEICAO	318546/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
COSME LOPES PEREIRA	RUA BENEDITO ANTONIO	203827/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
CRISTINA DE SOUZA LO	AVENIDA PROFESSOR JO	244381/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
DARISE COMERCIAL E I	RUA EROTHYDES PETRUN	108771/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
DARISE COMERCIAL E I	RUA ISABEL MACHADO S	93932/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
DIEGO GASQUES E ASCE	RUA PAULO VARCHAVTCH	99609/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
DULCE HELENA BIROLI	AVENIDA FRANCISCO RO	292389/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
DULCE HELENA BIROLI	AVENIDA FRANCISCO RO	214531/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
EDIVINA DE OLIVEIRA	RUA SAO PEDRO, 63	216752/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
ELIAS SILVANO	RUA SAO JOAO, 184	206888/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
ELIE SAMI NARS	AVENIDA PROFESSOR JO	202423/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
EPRIS - EMPREENDEDOR	RUA BENEDITA MASCARE	200365/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
ERIC MARCELO DE SOUZ	AVENIDA PROFESSOR JO	241526/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
FERNANDO CAMARGO DE	RUA SERAFIM MESQUITA	16086/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
FERNANDO OLIVEIRA DA	RUA MARIANA RIBEIRO	199872/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
FERNANDO PESSOA FRAN	RUA PAULO HOMERO DA	28442/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
FFE CONSTRUÇOES, INC	RUA MANOEL ORTIZ ROD	46676/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
FFE CONSTRUÇOES, INC	RUA LUIZ VETTORAZZO,	100376/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
FRANCISCO CAMARGO FI	RUA ANGELINO ROQUE,	216265/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
FRANCISCO DE ASSIS V	RUA SANTA HELENA, 79	200556/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
GENIVAL DE ASSIS E O	RUA PEDRO PIASSA, 21	204858/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
GERALDO PREGNOLATO	RUA ARISTIDES GONCAL	101840/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
HERBERT CHARLES DE O	RUA SANTO DE CHIATTO	262140/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
IDAILOE ALEXANDRE RI	AVENIDA VICTOR ANDRE	192494/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
IDELZINA MARTINS	RUA FREDERICO ANTONI	204690/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
IGREJA EVANGELICA AS	RUA AMERICO PIMENTA	212029/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
IRENE MARIA PAGGIN	RUA NICOLA GATTONE,	108717/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
IZABEL SILVESTRE FER	RUA AMERICO PIMENTA	157687/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
JANAI BEZERRA DA SIL	RUA ANTONIO VICENTE	59187/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
JARDIM RESIDENCIAL M	RUA AMACIO MAZZAROPI	94555/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
JARDIM RESIDENCIAL M	RUA AMACIO MAZZAROPI	104881/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
JOAO BATISTA DE MELL	RUA JUVENAL MACHADO,	249209/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
JOAO BATISTA DE MELL	RUA JUVENAL MACHADO,	249211/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
JOAO BATISTA DE MELL	RUA JUVENAL MACHADO,	249210/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
JOAO BATISTA DE MELL	RUA JUVENAL MACHADO,	247906/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
JOAO LEONARDO DA SIL	RUA CARLOS CERQUEIRA	216554/23	NÃO EXISTE O NÚMERO

JOEL RODRIGUES	RUA HENRIQUE MANASSE	56761/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
JOSE CARLOS RODRIGUE	RUA ANTONIO VICENTE	203810/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
JOSE VALDIR FERREIRA	RUA DOUTOR MARCO ANT	49767/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
JUAN FERNANDO VILAR	RUA WANDERSON ALVES	265721/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
JUDITE ANTUNES DE OL	RUA QUIRINO DE MELLO	240376/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
JUDITE ANTUNES DE OL	RUA QUIRINO DE MELLO	240374/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
KELLY MARIA ALTRAN	RUA CELESTINO GARCIA	207158/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
KEVIN ANTUNES DE OLI	RUA ORDALIA BENEDITA	95393/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
LAERCIO SALVIANO DA	RUA QUIRINO DE MELLO	195128/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
LAIS BORGES DE ALMEI	RUA FRANCISCO LAMARC	24129/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
LANTOR EMPREENDIMENT	RUA EDUARDO ROMERA B	98168/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
LANTOR EMPREENDIMENT	RUA NICOLA GATTONE,	99701/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
LARISSA COELHO MASCH	RUA MANOEL ORTIZ ROD	313413/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
LEONTINA PIRES DE OL	RUA JOAO MARTINS CLA	256332/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
LOURDES TRUBILIANO E	RUA DULJARA FERNANDE	179654/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
LUCIANO DELLE VEDOVE	AVENIDA TRES DE MARC	17950/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
LUIZ BEZERRA DE ALME	ESTRADA DO FIORAVANT	3942/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
LUIZ HENRIQUE DALBEM	RUA ARTUR CALDINI, 3	204190/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
LUIZ SANCHES GUSMAO	RUA ESIDRO SANCHES,	208326/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
MARCELO ESPOSITO CAR	RUA ANTONIO PAES DE	195071/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
MARCELO PEREIRA CARD	RUA CORONEL ARRUDA B	292712/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
MARCIO ANTONIO AZZAR	RUA ANA AUGUSTA SOAR	231328/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
MARCOS AURELIO DE SO	RUA AMACIO MAZZAROPI	91841/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
MARIA BERENICE BASSO	RUA JOAO PIRES FILHO	208541/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
MARIA DE LOURDES BER	RUA DO ZICO, 148	186742/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
MARIA DO SOCORRO ROD	RUA SEIKI MURAKAMI,	312749/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
MARIANA APARECIDA TE	RUA CABREUVA, 367	17033/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
MARINA LOURENCO	RUA FREDERICO ANTONI	53102/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
MARINALVA FEITOSA DE	ALAMEDA JUNDIAI, 75	215623/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
MARIO RUSSO EMP. IMO	RUA JOSE ALVES, 49	214274/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
MARIO RUSSO EMP. IMO	RUA EUGENIO ROSSI, 2	195149/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
MARIO RUSSO EMP. IMO	RUA IGNACIO LOIOLA B	50960/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
MARIO RUSSO EMP. IMO	RUA NATALIO ELIAS FE	49546/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
MARIO RUSSO EMP. IMO	RUA JOSE ALVES, 122	206503/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
MATHEUS DE CAMARGO R	RUA PAULO HOMERO DA	29867/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
MAURA ZAGO EMPREENDI	RUA CORREDORA, 236	319386/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
METAL LAND EMPREENDI	RUA ANGELO ZANARDO,	50804/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
METAL LAND EMPREENDI	RUA DR MARCO ANTONIO	108897/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
METAL LAND EMPREENDI	RUA HENRIQUE MANASSE	197751/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
MINI MERCADO IGUATEM	RUA PIEDADE, 171	253191/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
M&L7 ADMINISTRACAO E	AVENIDA PARANA, 1544	227161/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
MONICA DIAS	RUA FRANCISCO MONTEI	216316/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
NATALIA CINTRA BARBA	ESTRADA AMADEU ROCHA	90042/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
NELSON RAIMUNDO DA S	RUA SANTO DE CHIATTO	203085/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
OLAVO FELIX CINTRA F	RUA LUIZ SILVEIRA, 7	291411/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
OTAVIO LUIZ DO PRADO	RUA BENEDITO ANTONIO	201994/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
PAULO DE FATIMA AIRE	AVENIDA LUIZ FERNAND	46551/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
PEDRO SANTANA DE MAS	RUA SANTA HELENA, 87	200294/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
PRISCILA LITHOLDO DA	RUA HENRIQUE MANASSE	55782/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
PRODUTIVA HOLDING LT	ESTRADA AURELIA LUIZ	271376/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
REINALDO PINTO	ALAMEDA DOS IBISCOS,	101223/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
RENATO AMARY EMPREEN	AVENIDA FRANCISCO RO	50143/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
RESIDENCIAL ILHAS GR	RUA JOAO RIBEIRO DE	297438/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
RICARDO DE SOUZA FER	RUA SANTA MARINA, 12	31221/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
RICARDO FERNANDES TO	RUA OPHIR MASTRANDEA	97278/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
RITA DA SILVA DE AGR	ALAMEDA PITOMBA, 135	55381/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
ROBERTO BACOS	ALAMEDA CASA BRANCA,	30425/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
ROBSON DE JESUS SANT	RUA CELESTINO GARCIA,	211931/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
RUBENS CAUS	RUA ODILON LEONETTI,	44898/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
RUI VENCESLAU DE ARA	RUA WANDERSON ALVES	265991/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
R3 - NEGOCIOS E PART	RUA MANOEL DELGADO H	321300/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
SERGIO DE ARAUJO GAR	RUA MANOEL AGUILAR O	157557/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
SILTON LUIS AVANCINI	RUA JOAO RIBEIRO DE	201316/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
SOLANGE TEIXEIRA DA	ALAMEDA ITANHAEM, 14	169687/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
SOUTHECCA CONST E EM	RUA AFONSO CAVALLINI	9691/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
STECCA URBANISMO LTD	RUA GUIOMAR PROENCA	300047/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
T & B LOTEAMENTOS LT	RUA MARIA CLAUDETE R	44352/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
VALDIR ANTONIO SORIA	RUA JOSE MARIA DE CA	199103/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
VANDELICE DA SILVA M	RUA ODAIR DIAS DE SO	217067/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
VELHO ENGENHO SOROCA	RUA CORYPHEU DE AZEV	23214/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
VELHO ENGENHO SOROCA	RUA CORYPHEU DE AZEV	27828/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
VILARTE EMPREENDIMEN	RUA JOAO MARINO DE S	110271/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
VILARTE EMPREENDIMEN	RUA APARECIDA LINA A	107449/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
VILARTE EMPREENDIMEN	RUA WANDERSON ALVES	110270/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
VILARTE EMPREENDIMEN	RUA WANDERSON ALVES	101312/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
VILARTE EMPREENDIMEN	RUA WANDERSON ALVES	98353/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
VILMA ZONDA DE OLIVE	RUA JOSE ALVES, 22	89984/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
WILLIAM DENIS ANDRAD	AVENIDA PROFESSOR JO	254006/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
YOSHIKI FUKUOKA E O	ALAMEDA ITANHAEM, 14	287421/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
YOSHIKI FUKUOKA E O	ALAMEDA ITANHAEM, 14	287422/23	NÃO EXISTE O NÚMERO
ZENOBIO IUKO TOYOTA	AVENIDA FRANCISCO RO	98076/23	NÃO EXISTE O NÚMERO

MARIANA FERNANDES DE OLIVEIRA

SEFAZ / DCTMI / SART

Chefe da Seção de Avisos e Recursos Tributários

TENESSI PORCEL DOS SANTOS

SEFAZ / DCTMI

Chefe da Divisão de Cadastro Tributário Mobiliário e Imobiliário

Sorocaba, 28 de março de 2023



**SECRETARIA DA FAZENDA
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SEÇÃO DE AVISOS E RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

EDITAL 38/2023

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Artigo 2º, parag. 1º, da Lei 5809, de 16 de novembro de 1998, por este Edital notifica os contribuintes dos tributos abaixo relacionados do exercício de 2023, dos respectivos avisos de lançamento (carnê), em função de sua devolução pelos Correios (agente responsável pela entrega) ou pela impossibilidade de perfeita identificação do endereço para entrega de correspondência (domicílio fiscal), mantendo-se, para todos os efeitos, as datas de vencimento originais:

PROPR./COMPR.	DOMICÍLIO FISCAL	LANÇAMENTO	TRIBUTO	MOTIVO DEVOL.
A B ALIMENTOS LTDA M	RUA RAMZIA EL HADI,	378378/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
A. G. REBELO COMERC	AVENIDA GENERAL CARN	355400/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ACAÍ FUTEBOL CLUBE D	RUA MICHEL FERES HAD	356268/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ADEGA E LANCHONETE G	AVENIDA GENERAL CARN	366211/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ADRIANA QUEIROZ DE A	RUA PEDRO ALVARES CA	383650/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ADRIANO DOS SANTOS 2	RUA LEOPOLDO DE LIMA	385308/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ADRIANO ELIAS TEOFIL	RUA SETE DE SETEMBRO	346556/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ADRIANO JOSE NUNES	AVENIDA ELIAS MALUF	385161/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
AFA SOLUCOES PROFISS	AVENIDA CONDE ZEPPEL	387622/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
AGLAHIA VARGAS VASSI	RUA DOUTOR MOREIRA S	351223/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
AGRO PET VIDA LAR LT	RUA JOSE TOTORA, 880	358020/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
AILTON CEZAR MACHADO	RUA ATANAZIO SOARES,	353438/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
A.J.B.ADMINISTRADORA	RUA DOUTOR AMERICO F	367280/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
AJBJET RECARGAS, COM	RUA DOUTOR AMERICO F	353977/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ALBERES VALENTIM COR	RUA RAMZIA EL HADI,	385690/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ALEX MORENO SOCIEDAD	AVENIDA RUDOLF DAFTE	379315/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ALEXANDRE FERNANDES	RUA MATO GROSSO, 40	382766/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ALEXANDRE ROBERTO TA	AVENIDA GENERAL CARN	354019/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ALINE DA SILVA SOUSA	RUA PEREIRA DA FONSE	349566/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ALLAN TAVARES SILVA	RUA JOSE MARIA MARQU	393667/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ALVEBE PARTICIPACOES	AVENIDA ANTONIO CARL	373581/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ANA MARIA CORREA MOR	RUA SETE DE SETEMBRO	360350/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ANA PAULA DOS SANTOS	RUA CAMOCIM, 87	347863/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ANDERSON DA SILVA EQ	AVENIDA ANTONIO CARL	348970/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ANDRE FERREIRA DA SI	RUA RIACHUELO, 460	347054/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ANDRE PEREIRA LTDA	RUA SETE DE SETEMBRO	373173/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ANTONIO DE OLIVEIRA	RODOVIA JOAO LEME DO	387682/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
A.P.M DE OLIVEIRA TR	RUA OLEGARIO RIBEIRO	384240/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
AS GROUP EVENTOS E C	AVENIDA DOUTOR AFONS	372344/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ASSOCIACAO BETHEL	RUA PROFESSORA HORTE	375523/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ATC MOURA - ME	AVENIDA ELIAS MALUF,	363104/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ATLANTIC CAPITAL SER	AVENIDA RUDOLF DAFTE	343891/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
AUTO MECANICA ESTREL	RUA PROFESSORA HORTE	374545/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
AUTO MOTO ESCOLA PAS	AVENIDA GENERAL CARN	345051/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
AUTO POSTO GALERA LT	AVENIDA DOM AGUIRRE,	340415/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
AUTOVINTAGE HOLDING	AVENIDA RUDOLF DAFTE	374516/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BAR E MERCEARIA CHAN	AVENIDA GETULIO VARG	336985/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BAR FAZENDA REI DOS	AVENIDA GENERAL CARN	362420/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BARONES CONSTRUCOES	AVENIDA SALVADOR MIL	394002/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BELINI TINTAS LTDA	AVENIDA GENERAL CARN	382608/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BELLINE PROMOCAO DE	PRACA FRANK SPEERS,	387372/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BENEDITO CARLOS ALVE	RUA PROFESSORA HORTE	376563/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BK BRASIL OPERACAO E	AVENIDA ITAVUVU, 337	348247/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BLOCO MR E ARTEFATOS	AVENIDA VELA OLIMPIC	394442/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BOM JESUS COMERCIO D	RUA PADRE LUIZ, 694	382396/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
BRASIL DIVERSO AGROF	AVENIDA RUDOLF DAFTE	379751/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CAIXA ECONOMICA FEDE	AVENIDA DOUTOR ARMAN	367610/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CAMILA TSUKAMOTO - M	RUA DOUTOR AMERICO F	348347/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CAMPOS AUTOMACAO IND	AVENIDA ELIAS MALUF,	392515/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CAMPOVEL VEICULOS LT	AVENIDA DOUTOR AFONS	383079/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CARINA PARRE LOPES C	AVENIDA SAO PAULO, 2	384293/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CARLOS LUCIO SANTOS	RUA PADRE LUIZ, 626	391648/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CARLOS ROBERTO ELIAS	AVENIDA SALVADOR MIL	345427/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CASA DENTAL SOROCABA	PRACA FRANK SPEERS,	382985/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CASA DO FOGAO DE SOR	RUA SETE DE SETEMBRO	344683/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CASH SOLUCOES EM COB	AVENIDA INDEPENDENCI	394639/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CDL SERVICOS DE CONS	RUA KUMABE ANTONIO,	364038/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CERVEJAS ESPECIAIS S	RUA APARECIDA, 1565	355007/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CHAMPEC SERVICOS ADM	AVENIDA INDEPENDENCI	392894/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CIP - CLINICA DE INT	RUA RIACHUELO, 460	360620/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE

CIW AUTOMACAO E SERV	RUA HERNANI EDGARD D	365620/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CLAUDIA MARIA ARMINI	RUA JOSE MARIA MARQU	392379/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CLAUDIO ALEXANDRE CA	RUA HERCULES FRANCES	346767/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CLEIDE PEREIRA - ME	RUA SETE DE SETEMBRO	370521/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CLODAIR CARLOS PINTO	RUA ALMIRANTE BARROS	337018/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
COMERCIO DE ANTENAS	AVENIDA GENERAL CARN	374934/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
COMERCIO DE CALCADOS	AVENIDA ITAVUVU, 337	385972/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CONINBRA - CONSTRUCA	RUA MATO GROSSO, 280	388723/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CONSTRUTORA PLANETA	RUA LUIZ DA SILVA RO	340312/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CORSAN ENGENHARIA E	AVENIDA ANTONIO CARL	384255/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
CPS-2 RESTAURANTE E	RUA CAPITAO BENTO MA	383561/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
C2P NEGOCIOS LTDA	AVENIDA RUDOLF DAFTE	386066/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DA DE PAULA SERVICOS	PRACA CARLOS DE CAMP	349845/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DAG COMERCIO DE PECA	AVENIDA RUDOLF DAFTE	349699/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DAIANE ACQUATI DUART	RUA JULIAO RODRIGUES	370037/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DANIEL BEMFICA JUNIO	RUA JOSE MARIA MARQU	343571/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DE LUCIA REFEICOES L	PRACA CARLOS DE CAMP	395069/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DEBORA FRATE PORTELA	RUA SETE DE SETEMBRO	360389/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DECOTEC COMERCIO LTD	AVENIDA RUDOLF DAFTE	358210/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DEPILASER LTDA	AVENIDA ITAVUVU, 337	386906/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
D.F SANTOS LTDA - ME	AVENIDA ITAVUVU, 337	370408/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DIAG-IMAGEM SERVICOS	RUA ANDRE DE BOM FUR	356516/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DIEGO WILLIAN DE ALM	RUA DOUTOR AMERICO F	366255/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DMS METAL MECANICA L	RUA HENRIQUE MANASSE	357565/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DOC CENTER MICROFILM	RODOVIA RAPOSO TAVAR	337483/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DP1 RESTAURANTE LTDA	AVENIDA GENERAL CARN	379966/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
DUARTE & DUARTE PART	RUA FRANCISCO NEVES,	378465/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
E. R. R. KRAKAUER SO	RUA OSWALDO AZEVEDO	384252/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EAG DESENVOLVIMENTO	RUA LUIZ GONCALVES D	381625/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EDALZER CONSTRUTORA	RUA MANOEL VIEIRA RI	369626/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EDELICIO CALVO DESPAC	AVENIDA INDEPENDENCI	384059/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EDSON ALVES DE LIMA	RUA SETE DE SETEMBRO	383287/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EIGHT BRASIL SERVICIO	RUA EULALIA SILVA, 4	381292/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ELIANA DA PENHA SILV	RUA JOSE RAYMUNDO DE	367653/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ELIT TRANSPORTES ROD	AVENIDA ELIAS MALUF,	366469/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ELZA DE CARVALHO RUI	RUA SETE DE SETEMBRO	368003/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ENGECALL - ENGENHARI	AVENIDA LIBERDADE, 5	337620/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ERICK RAMOS MAURICIO	AVENIDA GENERAL CARN	338354/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ERIVANDO RODRIGUES D	AVENIDA ITAVUVU, 169	383401/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ESCRITORIO DE ADVOCA	RUA RIACHUELO, 460	352849/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ESTANCIA RURAL EVENT	RODOVIA JOAO LEME DO	364048/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ETAPA - EVENTOS, ENG	RUA TREZE DE MAIO, 2	360249/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EVOLUCAO TREINAMENTO	AVENIDA ELIAS MALUF,	394516/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EWERTON FERNANDES TE	RUA ULISSES SANCHES	355005/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
EZIEL VAZ DOMICIANO	RUA JOSE MARIA MARQU	341195/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
F. HAJJE NEGOCIOS IM	RUA AUGUSTO LIPPEL,	351562/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FABIANA PATRICIA DA	AVENIDA ANTONIO BARD	391964/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FABIO MORAES DE CARV	AVENIDA ELIAS MALUF,	392291/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FARIAS & VENTURELLI	RUA JULIAO RODRIGUES	360093/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FARIAS ADMINISTRACAO	RUA PARA, 280	396360/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FASCE ASSESSORIA E C	RUA JOSE OLIVEIRA LA	345355/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FAST FLY COMERCIO E	RUA ANTONIO PEREZ HE	374168/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FELIPE GIRARDI DIAS	RUA DOUTOR AMERICO F	357057/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FERNANDO S STROMBECK	RUA PROFESSOR ANTONI	377409/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FIEZA COMERCIO DE TI	AVENIDA GENERAL CARN	370855/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FINAUSTRIA ASSESS.AD	RUA RIACHUELO, 460	352399/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FLORA FIORA INDUSTRI	RUA MANOEL DELGADO H	365421/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FRATI E CRIPPA COMER	AVENIDA DOUTOR AFONS	361144/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FRYO INDUSTRIA E COM	AVENIDA VICTOR ANDRE	364809/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
FURLAN BASTOS CONSTR	RUA JOSE MARIA MARQU	370420/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GARCIA UTILIDADES EM	RUA PROFESSORA HORTE	350118/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
G&E EMPREENDIMENTOS	RUA MELLO FREIRE, 80	368510/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GETULIO PEREIRA CRUZ	RUA JOSE MARIA MARQU	372052/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GHIMPER ESPORTES E A	RUA DOUTOR AMERICO F	373747/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GML COMERCIO DE SUPL	AVENIDA RUDOLF DAFTE	356958/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GR DOS SANTOS SERVIC	RUA ANTONIO DE OLIVE	370601/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GRAVA REFRIGERACAO L	RUA PADRE LUIZ, 741	389720/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
GREATBUSINESS EVENTO	AVENIDA ANTONIO BARD	357639/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
HARADA & VERGEL LTDA	AVENIDA SALVADOR MIL	368489/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
HELIO HENRIQUE SETTE	RUA GUSCIA ROTHSCHIL	381284/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
HENRIPRINT GRAFICA E	RUA HENRIQUE MANASSE	358760/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
HOBSON CAFETERIAS LT	RODOVIA RAPOSO TAVAR	372925/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
HOME HEALTH	RUA PROFESSORA HORTE	351516/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
HS TELECOM COMERCIO,	AVENIDA ITAVUVU, 337	362796/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
I. A. NASSIF BARBOSA	AVENIDA ANTONIO CARL	358523/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ICR CONSTRUTORA E IN	RUA JOSE MARIA MARQU	339172/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
IDIEIX CONSULTORIA E	RUA EULALIA SILVA, 4	351195/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
IKALYNA BELEZA E SAU	AVENIDA RUDOLF DAFTE	369519/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
INCOPO COMERCIO DE U	RUA PADRE LUIZ, 666	344650/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
INDIANARA RODRIGUES	RUA LEONILDES DA SIL	387543/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
INOVADECOR MOVEIS PL	AVENIDA INDEPENDENCI	379980/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
INVENTO SISTEMAS LTD	AVENIDA RUDOLF DAFTE	394426/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
IPANEMA DISTRIBUIDOR	RODOVIA RAPOSO TAVAR	340258/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE

IPSMV INTERMEDIADORA	RUA EULALIA SILVA, 4	349139/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
IRINEU OCAMPO DE BAR	RUA SETE DE SETEMBRO	368516/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
IVANILDE VIEIRA SERE	AVENIDA DOM AGUIRRE,	338452/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
IVONE DE CASSIA OLIV	RUA JOSE MARIA MARQU	376484/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
J MARTINEZ EMPREENDI	AVENIDA ANTONIO CARL	392434/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JANAINA ROBERTA ROCH	AVENIDA ITAVUVU, 337	355140/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JCA COMERCIAL LTDA -	AVENIDA ITAVUVU, 337	378206/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JCD TELECOMUNICACOES	AVENIDA ITAVUVU, 337	357277/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JDS COMERCIO DE META	AVENIDA VICTOR ANDRE	351404/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JKT PINTURAS E EMBAL	RUA HENRIQUE MANASSE	361774/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JOAO CARLOS PADOVANI	RUA PADRE LUIZ, 635	352121/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JOEL ROSA SOROCABA M	RUA DOUTOR AMERICO F	391482/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JONAS CHAM SISTEMA D	RUA DOUTOR AMERICO F	376579/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JORDANA ALINE CIANCI	RUA JULIAO RODRIGUES	386841/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JOSE AMERICO MOREIRA	AVENIDA RUDOLF DAFTE	342861/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JOSE T. ANDRADE - VE	RUA SETE DE SETEMBRO	340342/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JOSENILDO BEZERRA DO	RUA JOSE TOTORA, 880	378700/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JULIA GESSWEIN LAGE	RUA DOUTOR AMERICO F	342181/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JULIANO FRANCISCO DA	RUA RAPHAEL DIAS DA	350133/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
JUST-MADE-4U SERVICO	RUA ANTONIO PEREZ HE	396058/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
KARIM EL KADRI - ME	RUA PADRE LUIZ, 713	338336/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
KESTER SOLUCOES TECN	RODOVIA RAPOSO TAVAR	395211/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
KOMUNICA & METROPOLE	AVENIDA GENERAL CARN	352553/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
KOURO'S MEDICINA DIA	RUA TREZE DE MAIO, 1	344386/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
L. C. DE AMORIM FERR	RUA MATO GROSSO, 280	342406/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
L P MEISTER LUBRIFIC	RUA RAMZIA EL HADI,	339576/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LABOR - IMAGEM DIAGN	RUA ANDRE DE BOM FUR	340481/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LABVIDAS CENTRO DE D	RUA BRIGADEIRO TOBIA	365568/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
L.C. PEDREIRA & RODR	RUA HERCULES FRANCES	368334/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LCR INFORMATICA LTDA	RUA RIACHUELO, 460	354361/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LEONARDO DUARTE MEND	RUA NELSON RIBEIRO P	369262/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LFG SOLUCOES MEDICAS	RUA AUGUSTO LIPPEL,	373517/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LUCIEN DOMINGUES RAM	RUA TREZE DE MAIO, 1	382945/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LUCILENE MEIRELES PE	AVENIDA GENERAL CARN	339074/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LUIZ ANTONIO SILVA	RUA ACRE, 98	344769/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
LYCE LOUISSAINT	AVENIDA GENERAL CARN	372999/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARCELO ANTONIO FIGU	RUA MIGUEL ARCANGELO	390199/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARCIO MARLUS KATZER	RUA PADRE LUIZ, 566	353664/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARGARETH DANDREAU -	RUA SETE DE SETEMBRO	345575/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARIA APARECIDA PONT	RUA JOSE MARIA MARQU	351968/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARIA DE FATIMA FERR	RUA SETE DE SETEMBRO	353104/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARIA EUGENIA DE FRA	RUA RAMZIA EL HADI,	376858/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARIA HELENA DA SILV	RUA JULIAO RODRIGUES	377176/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARIA IVONETE FRANCA	RUA JOAQUIM DE CARVA	339859/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARIA SALETE CORREA	RUA SETE DE SETEMBRO	390851/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARIO HENRIQUE JANDO	RUA JOAO NASCIMENTO,	378112/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MARIZETE DE SOUZA SA	RUA TRAJANO ATHAYDE,	357119/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MASSUCATTO REFEICOES	PRACA CARLOS DE CAMP	394070/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MAURICIO CELSO DE OL	RUA JOAO RUIZ OLIVA,	351154/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MAX MODAS SOROCABA L	RUA AUGUSTO LIPPEL,	355664/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MHTR ACADEMIA DE ESC	AVENIDA GETULIO VARG	387075/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MILENA ANDRADE PACHE	AVENIDA SALVADOR MIL	390808/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MILLENAR ASSISTENCIA	RUA PROFESSORA HORTE	369376/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MINHOTO COMERCIO E R	RODOVIA JOAO LEME DO	381543/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
M.L.T. DA CRUZ - EPP	RUA ELIAS MALUF, 330	340738/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
M.P. MARMORARIA PROF	AVENIDA VICTOR ANDRE	387068/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MS PISOS E REVESTIME	AVENIDA INDEPENDENCI	359867/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MULTCON INCORPORACAO	RUA JOSE OLIVEIRA LA	383383/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
MUNHOZ & SUCCI INCOR	RUA MICHEL FERES HAD	356398/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
NAIR BITENCOURT DE O	RUA LUIZ GONCALVES D	371398/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
NATHALIA FROMME FERR	RUA RIACHUELO, 460	390750/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
NC SOLUCOES E SERVIC	AVENIDA RUDOLF DAFTE	369837/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
NETWE TELECOMUNICACO	RUA MIGUEL JOSE GIME	358033/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
NIPPO LOCADORA DE VE	RUA PADRE LUIZ, 568	362077/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
NIPPO SERVICOS DE IN	RUA PADRE LUIZ, 568	390880/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
NNEX MARKETING DIGIT	AVENIDA RUDOLF DAFTE	340587/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
NOVA SOROCAR AUTOMOV	RUA SETE DE SETEMBRO	352227/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
NOVATECNICA ASSESSOR	PRACA CARLOS DE CAMP	345863/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
N.S. DAS GRACAS - TE	AVENIDA ITAVUVU, 337	362386/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
OFUKURO NO AJI COMID	RUA PROFESSORA HORTE	369531/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
OLGCEO CONSULTORIA E	RUA EULALIA SILVA, 4	348052/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
OLH ALIMENTICIOS LTD	AVENIDA INDEPENDENCI	381363/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ORTWEIN & PRADO LTDA	RUA JOAO RUIZ OLIVA,	367968/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
OSELIO WINCK ME	RUA DOUTOR AMERICO F	392884/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PALCO PRINCIPAL DO B	RUA RIACHUELO, 460	360853/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PAMELA ALEXANDRE ROD	RUA VISCONDE RIO BRA	378834/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
P.C.A FERRAGENS E FE	AVENIDA GENERAL CARN	396246/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PEDROSO E BOLZANI PA	RUA ANTONIO PEREZ HE	365898/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PHARMACOSMETICA S.A.	RUA PEREIRA DA FONSE	369239/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PHENICIA MEDICO HOSP	RUA ABNEY MEDEIROS C	375096/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
POLIEDEN FERRAMENTAR	RUA GERALDO ARY DE S	352376/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
P.P.BRACO FORTE S/C	AVENIDA PROFESSOR JO	345304/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PREVELEAN - ASSESSOR	AVENIDA RUDOLF DAFTE	390998/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE

PRICEWATERHOUSECOOPE	RUA RIACHUELO, 460	371406/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PRLOG LOGISTICA E TR	RUA MIGUEL ARCANGELO	347083/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PRODESK PROJETOS LTD	RUA LOURENCO MARTINS	347058/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PRODUCAO FINAL - VID	RUA JOSE MARIA MARQU	338685/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PROHAB-PROJETOS HABI	AVENIDA INDEPENDENCI	372527/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PROJSERV ENGENHARIA	PRACA CARLOS DE CAMP	378222/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
PROVISE SERVICOS GER	RUA MIGUEL ARCANGELO	354086/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
QUASAR STUDIO MULTIM	RUA JOSE MARIA MARQU	375743/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
R. R. SANTANA MODAS	RUA RAYMUNDO FRUTUOS	370047/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RAFAEL DE OLIVEIRA M	RUA PEDRO JOSE SENGE	377689/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
REAL AMERICANA COMER	RUA JOSE MARIA MARQU	367803/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
REAL HARAS EMPREENDI	RUA RIACHUELO, 460	361638/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
REALMATRIZ EMPREENDI	RUA RIACHUELO, 460	346067/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
REBRAS BRASIL PARTIC	RUA SEIKI MURAKAMI,	395233/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
REGINALDO BELOTO SOR	RUA SETE DE SETEMBRO	360993/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RENAN MAGIORE SILVER	AVENIDA ELIAS MALUF,	348838/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RENATA LOPES DE OLIV	RUA DOUTOR AMERICO F	346684/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RENATO CARLOS XAVIER	RUA BAYARD NOBREGA D	386661/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RESTAURANTE NAGOYA H	PRACA CARLOS DE CAMP	383803/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RESTAURANTE PETISCAR	AVENIDA GENERAL CARN	379895/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
REVEST ARC COMERCIO	RUA MIGUEL ARCANGELO	339215/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
R.G FERRAGENS E FERR	AVENIDA GENERAL CARN	388824/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RICARDO AARAO NORONH	RUA SETE DE SETEMBRO	345559/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RICARDO BIBIANO DA S	RUA PROFESSOR WALTER	362528/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RITA ESTEVAO FERREIR	AVENIDA OLINDA AIRES	354779/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
R-KA TRANSPORTES DE	AVENIDA VICTOR ANDRE	357182/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RODRIGO MENDES PREST	RUA IRAZE ANTONIO MA	353679/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ROGERIO ALVES BASTOS	RUA ANTONIO PEREZ HE	381476/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ROGERIO DA SILVA BON	RUA LUIZ GONCALVES D	365139/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ROGERIO GOMES DE SOU	ALAMEDA FERRARA, 22	370430/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ROSIMAR APARECIDA NU	RODOVIA JOAO LEME DO	354260/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ROSINEIDE BARBOSA DO	RUA JOSE TOTORA, 880	340294/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RS SOROCABA TRANSPOR	AVENIDA ELIAS MALUF,	380457/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RSS ALIMENTICIOS LTD	RUA DOUTOR AMERICO F	396286/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
RUTE MIRANDA DE OLIV	RUA SETE DE SETEMBRO	368969/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
S FENIX SERVICOS E C	RUA ADEMIR FERNANDES	349664/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SANDRO ANTUNES DE OL	RUA AURELIANO CESAR	343125/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SAPHRA LOGISTICA E T	RUA AURELIANO CESAR	393846/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SAROCA JOIAS E PRESE	AVENIDA ITAVUVU, 337	387577/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SCL SOROCABA COMERCI	RUA ANDRE DE BOM FUR	375189/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SEMPRE NORTE AGENCIA	AVENIDA ITAVUVU, 200	379053/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SETECELL LED E ACESS	RUA SETE DE SETEMBRO	367055/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SILMARA PEREIRA VIEI	RUA SETE DE SETEMBRO	338065/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SOAVE E MARTELL LTDA	RUA APARECIDA JOSE N	357375/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SOCIEDADE INDIVIDUAL	RUA EULALIA SILVA, 4	374384/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SOFA DECORA MOVEIS L	AVENIDA DOUTOR AFONS	388861/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SOROCLEAN SERVICOS E	AVENIDA ELIAS MALUF,	357578/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
STEELBOTICS VENDAS L	RUA AUGUSTO LIPPEL,	344179/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SUPPORT DIESEL COMER	AVENIDA GENERAL CARN	375274/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SUPRISOLDAS MANUNTEN	RUA NELSON RIBEIRO P	377039/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SUTTONS MISSIONLINE	AVENIDA RUDOLF DAFTE	342079/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
SYRIO PETRI NETO SOR	RUA PADRE LUIZ, 524	367756/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TECNOJET COMERCIO E	RUA PROFESSOR MARIO	364701/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TECWAY DO BRASIL SA	RUA RIACHUELO, 460	353493/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TELEO LTDA	RUA EULALIA SILVA, 4	366227/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
THIAGO AUGUSTO PINO	AVENIDA ELIAS MALUF,	357610/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TIC - TAC LIVRARIA E	RUA DOUTOR AMERICO F	383872/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TONY JOSE CORREA 221	RUA RAMZIA EL HADI,	371660/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TRANSVILLE LOCADORA	RUA SILVA ABREU, 299	353248/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TREVO DE SOROCABA LO	AVENIDA GENERAL CARN	348713/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TRISIANY VOCHES DEVI	RUA MICHEL FERES HAD	361428/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
TS GESTAO EM TECNOLO	AVENIDA ANTONIO CARL	343297/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
UEDERSOM NATA BUENO	RUA DOUTOR AMERICO F	378327/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
UP GRID SOLUCOES E T	AVENIDA ANTONIO CARL	363904/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
VHETA CONSULTORIA E	AVENIDA GENERAL CARN	369897/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
VIA BRASIL FOMENTO M	RUA RIACHUELO, 460	375862/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
VIVIANE APARECIDA PA	AVENIDA ANTONIO CARL	341903/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
VR SERVICOS DE MONTA	AVENIDA DOUTOR AFONS	379667/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
WILTON MONTEIRO DE O	AVENIDA DOUTOR ARMAN	388037/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
YHSD SERVICOS COMERC	RUA ANTONIO PEREZ HE	380486/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
YUGUE SERVICOS AUTOM	AVENIDA INDEPENDENCI	352704/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
ZARCO ADMINISTRACAO	RODOVIA JOAO LEME DO	372352/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
4TC TECNOLOGIA LTDA	AVENIDA RUDOLF DAFTE	368783/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE
53 CONSULTORIA EM GE	RUA EULALIA SILVA, 4	350935/23	TX FISC INST FUNC	MUDOU-SE

MARIANA FERNANDES DE OLIVEIRA

SEFAZ / DCTMI / SART

Chefe da Seção de Avisos e Recursos Tributários

TENESSI PORCEL DOS SANTOS

SEFAZ / DCTMI

Chefe da Divisão de Cadastro Tributário Mobiliário e Imobiliário

Sorocaba, 29 de março de 2023

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Zoonoses
Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia
(esq. c/ Av. Ipanema, 5.001) - Tel. 3229-7333

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:

01 - Intimação nº DZ 065/2023

Interessado: Nely Tinem Unterkircher

Endereço da Infração: Rua Joaquim Scherepel, 87 – Jardim Gutierrez - Sorocaba/SP

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 dias a partir da data desta publicação o exposto na Intimação DZ nº065/2023 de 14/04/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigo nº38.

Para maiores informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº57 Jardim Betânia-Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

02- Processo 770/2023

Interessado: Miguel Viana Mendonça Silva

Endereço: Avenida Victor Andrew, 3651 – Zona Industrial – Sorocaba/SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 074/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

03- Processo 769/2023

Interessado: Miguel Viana Mendonça Silva

Endereço: Avenida Victor Andrew, 3651 – Zona Industrial – Sorocaba/SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 075/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

04- Processo 771/2023

Interessado: Neusa dos Santos

Endereço: Avenida Victor Andrew, 3651 – Zona Industrial – Sorocaba/SP

Auto de Imposição de Penalidade nº 076/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

05 - Intimação nº DZ 066/2023

Interessado: Parque São Bento Empreendimentos Imobiliários Ltda

Endereço da Infração: Rua Maria de Fatima Faria, s/n quadra CE21 lote 08 – Parque São Bento - Sorocaba/SP

Pela presente fica o interessado intimado a cumprir no prazo de 02 dias a partir da data desta publicação o exposto na Intimação DZ nº066/2023 de 14/04/2023 conforme Lei Municipal 8354/2007 artigo nº38.

Para maiores informações entrar em contato com a Divisão de Zoonoses no seguinte endereço: Rua Nain nº57 Jardim Betânia-Sorocaba/SP.

O não cumprimento das solicitações acarretará em penalidade de multa prevista na legislação vigente.

Thaís Eleonora Madeira Buti

Coordenadora Técnica

Rogério Barbosa de Oliveira

Chefe da Seção de Zoonoses

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária
R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde,

Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 7210/2022

Dental Morelli Ltda

Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

Avenida Fernando Stecca, 530 - Iporanga, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 17/03/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-206-000044-1-3

2-Processo nº. 8713/2022

Clínica Saúde da Família Ltda

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Rua Rodrigues Pacheco, 62 - Centro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 04/04/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002209-1-4

3-Processo nº. 11817/2022

Pizzini Serviços Médicos Ltda

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Rua Eulália Silva, 214 - Andar 3 Sala 4 -Jardim Faculdade, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento

INDEFERIDO

4-Processo nº. 13094/2022

Clínica Saúde da Família Ltda

Laboratórios Clínicos - Posto de Coleta Laboratorial

Rua Rodrigues Pacheco, 62 - Centro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 04/04/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-000967-1-7

5-Processo nº. 17478/2022

Onco Clínicas Especializadas Ltda.

Serviços de quimioterapia - Farmácia

Avenida Comendador Pereira Inácio, 950 - Térreo 02 Cj 02 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 03/03/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-864-000278-1-2

6-Processo nº. 18734/2022

Clínica José Bauer Serviços Médicos Ltda

Serviços de vacinação e imunização humana

Avenida Antônio Carlos Comitre, 1296 - Parque Campolim, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 04/03/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002739-1-0

7-Processo nº. 18735/2022

Clínica José Bauer Serviços Médicos Ltda

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

Avenida Antônio Carlos Comitre, 1296 - Parque Campolim, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 06/03/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-002740-1-1

8-Processo nº. 22832/2022

Be Happy Associação Educacional de Sorocaba

Educação infantil - creche

Rua Newton Prado, 350 - Vila Hortência, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 04/03/2027

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-851-001393-1-9

9-Processo nº. 26883/2022

Barbara Fernandes da Fonseca

Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

Avenida de São Francisco, 307 - Jardim Santa Rosália, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 04/03/2027

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-960-000152-1-0

10-Processo nº. 6229/2021

FL Brasil Holding, Logística e Transporte Ltda

Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças em geral intermunicipal, interestadual e internacional

Avenida Independência, 2150 - Iporanga, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 23/01/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-493-000028-1-0

12-Processo nº. 10672/2022

Big Nutri Serviços de Alimentação Ltda

Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

Avenida Nipro, 451 - Iporanga, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Estabelecimento - Validade: 17/03/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-562-000328-1-6

13-Processo nº. 21423/2022

Unimed de Sorocaba Cooperativa de Trabalho

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Rua Antônia Dias Petri, 135 - Parque Santa Isabel, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 13/04/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000154-1-5

14-Processo nº. 21425/2022

Unimed de Sorocaba Cooperativa de Trabalho Médico

Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

Rua Antônia Dias Petri, 135 - Parque Santa Isabel, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 13/04/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-861-000156-1-0

15-Processo nº. 27443/2022

Callore & Sola Restaurantes Empresariais Ltda

Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

Rua João Ferreira da Silva, 870 - Além Ponte, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 12/04/2026

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-562-000266-1-1

16-Processo nº. 28748/2022

AB Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda

Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

Avenida Itavuvu, 4691 - Jardim Santa Cecília, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 11/04/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-109-000138-1-1

Em 18/04/23

Flávia Oliveira da Fonseca

Chefe da Seção de Apoio Administrativo (em substituição)

Rosângela de P. Ulz C. Garcia Souza

Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária


SES

Secretaria da Saúde

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

A Secretaria da Saúde firmará convênio com a Associação de Socorro Imediato a Pessoas com Câncer – ASIPECA, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.762.248/0001-00 para realizar a transferência de recurso proveniente de emenda impositiva Municipal do exercício de 2023 de números 05, 40, 105, 142, 253, 265, 366,378 e 466 no valor total de R\$ 562.926,32 (quinhentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos) para executar o objeto: “Serviço Especializado de Reabilitação e Habilitação as Pessoas com Transtorno de Espectro Autista – TEA”, durante a vigência da parceria sem a realização de chamamento público dada a sua inexigibilidade por meio do processo 5432/2023.

Em atenção ao disposto no art. 26 da Lei Federal 8.666/93, eventuais impugnações quanto a esta contratação e sua justificativa de inexigibilidade deverão ser apresentadas formalmente na Secretaria da Saúde, dentro de seu horário de atendimento ao público, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação deste ato. Cláudio Pompeo Chagas Dias – Secretário da Saúde.



CLAUDIO POMPEO CHAGAS DIAS
Secretário da Saúde

SEAD

Secretaria de Administração

PUBLICAÇÃO DE ESCLARECIMENTO – TP n.º 001/2023 – CPL n.º 132/2023

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa aos interessados na Tomada de Preços nº. 001/2023 - Processo CPL nº. 132/2023, destinado a contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica para revisão e atualização do plano diretor de desenvolvimento físico-territorial do município de Sorocaba, que houve o Esclarecimento nº. 01. O mesmo encontra-se disponível na internet pelo site <https://bit.ly/31VVSa> Informações pelo tel. (15) 3238-2525/ 2104/ 2106. Sorocaba, 17 de abril de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

PUBLICAÇÃO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL**CP n.º 006/2023 – CPL n.º 155/2023**

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa aos interessados na Concorrência Pública n.º 006/2023 - Processo CPL n.º 155/2023, DESTINADA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS POR MEIO DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA – JARDIM NOVA APARECIDINHA, que houve RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL e fica agendado a abertura para o dia 23/05/2023 às 09h30min O documento encontra-se disponível no site: <https://bit.ly/3TWJus4> e informações pelo tel. (15) 3238-2525/ 2104/ 2106. Sorocaba, 18 de abril de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2023

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº 63/2023 – CPL nº. 116/2023, destinado a AQUISIÇÃO DE MOTOLÂNCIAS PADRÃO SAMU 192 COM CAPACETE E BAULETO declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa VOTOTECH VEICULOS ADAPTADOS LTDA (Nome fantasia: VOTOTECH) – CNPJ: 30.257.407/0001-60, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos sites <https://bit.ly/3yZnk70> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 992962 pelo fone (15) 3238-2121 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 18 de abril de 2023. Rosemeire Fantinati – Pregoeira.

PUBLICAÇÃO DE NOVA DATA DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO 085/2023

A Prefeitura de Sorocaba informa aos interessados no PREGÃO ELETRÔNICO nº. 085/2023 – CPL nº 187/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE PAVIMENTO ARTICULADO E SERVIÇOS DE PINTURA E DEMARCAÇÃO, EM QUADRAS POLIESPORTIVAS, PARQUES E PÁTIOS DAS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA, NOVA DATA DE ABERTURA dia 03/05/2023 às 09:00 horas. Informações pelos sites <https://bit.ly/43Jnte2> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil permanece o mesmo: 997277 pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 18 de abril de 2023. Aline Baradel Diniz - Pregoeira

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. S014/2023 – CPL Nº. 072/2023

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. S014/2023, CPL nº. 072/2023, destinada a AQUISIÇÃO DE CAPAS DE PROCESSO (PA) PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA, POR MEIO DA SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL. Abertura para a etapa de lances está agendada para o dia 25/04/2023 às 10:00 horas e se encerrará às 16:00 horas do mesmo dia. Informações pelos sites <https://bncompras.com> e <https://cutt.ly/878tu69>, fone (15) 3238-2296/2184 ou e-mail secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 18 de abril de 2023. Maicon B. Campestrini – Seção de Compras Diretas.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2023

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 72/2023 – CPL nº 149/2023 destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE PASTA PRONTUÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SOROCABA. A abertura será dia 02/05/2023 às 09:00 horas. Informações pelos sites <https://bit.ly/41zg4fn> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 997505 pelo fone (15) 3238-2121 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 18 de abril de 2023. Rosemeire Fantinati. Pregoeira. Seção de Pregões.

PUBLICAÇÃO DE REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 312/2022

Acha-se reaberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 312/2022 – CPL nº. 594/2022, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE PEÇAS DE MÃO ODONTOLÓGICAS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE. A reabertura será dia 03/05/2023 às 09h00. Informações pelos sites <https://bit.ly/3UEFAWj>, e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 997557, pelo fone (15) 3238-2318 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 18 de Abril de 2023. Tiago Tadeu Torres - Pregoeiro.

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 97.821/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve conceder Licença Especial, conforme o artigo 105 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, à funcionária ELAINE ALGARRA DO REGO BARROS (matrícula 469314), TECNICO DE ENFERMAGEM, da Secretaria da Saúde, a partir de 24 de abril de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 18 de abril de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 97.822/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve conceder Licença para Tratar de Interesses Particulares, conforme o artigo 100 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, à funcionária SAMBARA SAMARA BARBOSA DA SILVA SANTOS (matrícula 485026), TECNICO DE ENFERMAGEM, da Secretaria da Saúde, a partir de 17 de abril de 2023.

Palácio dos Tropeiros, 18 de abril de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 97.823/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve afastar a funcionária ELIANE GUARIGLIA PEREIRA (matrícula 547883), para prestar serviços técnico-pedagógicos na Secretaria da Educação, a partir de 20 de março de 2023, nos termos do artigo 47, inciso II da Lei nº 4.599/1994, alterada pela Lei nº 8.119/2007.

Palácio dos Tropeiros, 18 de abril de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 97.824/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve afastar a funcionária PRISCILA CRISTINA GASPAS DIOGO (matrícula 451482), para prestar serviços técnico-pedagógicos na Secretaria da Educação, a partir de 01 de março de 2023, nos termos do artigo 47, inciso II da Lei nº 4.599/1994, alterada pela Lei nº 8.119/2007.

Palácio dos Tropeiros, 18 de abril de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 97.825/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 06 de abril de 2023, os efeitos da Portaria nº 97.519/DICAF, de 06 de março de 2023, que designou EDINEUZA OLIVEIRA SILVA (matrícula 476744), para exercer o cargo de Vice-Diretor de Escola, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 18 de abril de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 97.826/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve cessar, a partir de 06 de abril de 2023, os efeitos da Portaria nº 97.518/DICAF, de 06 de março de 2023, que designou RENATA DOS SANTOS ARRUDA GHIRALDI (matrícula 507399), para exercer o cargo de Diretor de Escola, na Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 18 de abril de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

SERH**Secretaria de Recursos Humanos****PORTARIA Nº 97.827/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve designar FERNANDA CRISTINA GARROTE GUEBERT (matrícula 559121), para exercer o cargo de Diretor de Escola, na Secretaria da Educação, enquanto perdurar o afastamento de VIVIANE ANESIA BUENO TAVEIRA (matrícula 522649), a partir de 27 de março de 2023, nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 07/2021.

Palácio dos Tropeiros, 18 de abril de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 97.828/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve designar ALEXANDRE NUNES (matrícula 549827), para exercer o cargo de Orientador Pedagógico, na Secretaria da Educação, a partir de 27 de março de 2023, nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 07/2021.

Palácio dos Tropeiros, 18 de abril de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 97.829/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve designar MARGARETH PEDROSO (matrícula 266221), para exercer o cargo de Diretor de Escola, na Secretaria da Educação, enquanto perdurar o afastamento de RICARDO DA SILVA SAMPAIO (matrícula 586811), no período de 17 de abril a 16 de maio de 2023, nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 07/2021.

Palácio dos Tropeiros, 18 de abril de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 97.830/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve designar EDNEIA MARIA SPINARDI (matrícula 426690), para exercer o cargo de Diretor de Escola, na Secretaria da Educação, enquanto perdurar o afastamento de LUCIBEL NEWMAN CORREA (matrícula 426453), a partir de 28 de março de 2023, nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 07/2021.

Palácio dos Tropeiros, 18 de abril de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 97.831/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve designar HELOIZE ASCENCIO HERRERA SENA (matrícula 559946), para exercer o cargo de Vice-Diretor de Escola, na Secretaria da Educação, enquanto perdurar o afastamento de JUSSARA CRISTINA TISEO PICCINI (matrícula 426755), a partir de 12 de abril de 2023, nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 07/2021.

Palácio dos Tropeiros, 18 de abril de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 97.832/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve designar EDINEUZA OLIVEIRA SILVA (matrícula 476744), para exercer o cargo de Vice-Diretor de Escola, na Secretaria da Educação, enquanto perdurar o afastamento de EDNEIA MARIA SPINARDI (matrícula 426690), a partir de 12 de abril de 2023, nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 07/2021.

Palácio dos Tropeiros, 18 de abril de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 97.833/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve designar TATIANA GOMES DE AZEVEDO (matrícula 511930), para exercer o cargo de Orientador Pedagógico, na Secretaria da Educação, enquanto perdurar o afastamento de SUELEN GREGATTI DA IGREJA (matrícula 586846), a partir de 12 de abril de 2023, nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 07/2021.

Palácio dos Tropeiros, 18 de abril de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 97.834/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve designar CLAUDIA LUCIANA RODRIGUES PAES (matrícula 557838),

para exercer o cargo de Orientador Pedagógico, na Secretaria da Educação, a partir de 12 de abril de 2023, nos termos da Instrução Conjunta SEDU/SERH nº 07/2021.

Palácio dos Tropeiros, 18 de abril de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 97.835/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear BARBARA PRIETO, para exercer, a partir de 10 de abril de 2023, em comissão, o cargo de Diretor de Área, do Fundo Social de Solidariedade.

Palácio dos Tropeiros, 18 de abril de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 97.836/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelos Decretos nº 16.089 de 19 de março de 2008 e nº 22.664, de 02 de março de 2017, resolve nomear JAIME RODRIGUES FERREIRA JUNIOR (matrícula 500661) para exercer, a partir de 19 de abril de 2023, em comissão, o cargo de Coordenador de Planejamento Estratégico, da Secretaria de Serviços Públicos e Obras, cessando-se os efeitos da Portaria nº 93.879/DICAF, de 01 de fevereiro de 2022.

Palácio dos Tropeiros, 18 de abril de 2023.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA
Secretário de Recursos Humanos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2021/2024

Cícero João (PSD)	Iara Bernardi (PT)
Cláudio Sorocaba (PL)	Ítalo Moreira (PSC)
Cristiano Passos (REPUBLICANOS)	João Donizeti (PSDB)
Dylan Dantas (PSC)	Luis Santos (REPUBLICANOS)
Fábio Simoa (REPUBLICANOS)	Pérciles Régis (PODEMOS)
Fausto Peres (PODEMOS)	Rodrigo do Treviso (UNIÃO BRASIL)
Fernanda Garcia (PSOL)	Salatiel Hergesel (PDT)
Fernando Dini (MDB)	Silvano Júnior (REPUBLICANOS)
Francisco França (PT)	Vinicius Aith (PRTB)
Hélio Brasileiro (PSDB)	Vitão do Cachorrão (REPUBLICANOS)

**MESA DIRETORA 2021/2024**

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL
1º Vice-Presidente: Luis Santos - Republicanos
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos
3º Vice-Presidente: João Donizeti Silvestre - PSDB
1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos
2º Secretário: Cristiano Anunciação dos Passos - Republicanos
3º Secretário: José Vinicius Campos Aith - PRTB

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 03/2023
Fundamento legal: Art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993
Data da ratificação: 17/04/2023
Contratada: Fundação Ubaldino do Amaral
Objeto: Assinatura do Jornal Cruzeiro do Sul
Vigência: 12 meses
Valor total: R\$ R\$ 12.883,08

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 1.486/2021)**DECRETO Nº 27.615, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2023.**

(Regulamenta o recebimento de comodato, doação de bens móveis, inclusive dinheiro, e serviços, sem ônus ou encargos, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, pelos órgãos e entidades autárquicas e fundacionais de Município de Sorocaba e dá outras providências). RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, e alínea "a", do inciso VI, do art. 84, da Constituição Federal, e alíneas "a" e "m", do inciso I, do art. 79, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, ficam autorizados a receber comodato, doações de bens móveis, inclusive dinheiro, e serviços, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, desde que realizadas sem ônus ao Município.

§ 1º Considera-se doação o contrato em que um particular, pessoa física ou jurídica, por liberalidade, transfere bens móveis, inclusive dinheiro, para o patrimônio da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, bem como se disponibiliza a prestar-lhe serviços de forma gratuita e sem ônus.

DECRETOS

§ 2º Considera-se comodato o empréstimo a título gratuito de bem móvel não fungível (que não se consome) com a entrega ao comodatário com o prazo pré-fixado sem contraprestação direta ou indireta da Administração.

Art. 2º É vedado o recebimento de comodato, doações de bens móveis e de serviços que possam comprometer ou colocar em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional. Art. 3º As normas estipuladas neste Decreto não se aplicam às doações realizadas pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública direta ou indireta, as quais deverão se adequar à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Para os fins do disposto neste Decreto, a fim de subsidiar a decisão das autoridades competentes pelo recebimento de comodato e da doações, incluindo dinheiro, bem como serviços, inclusive no que tange à identificação dos responsáveis pela doação e da existência de eventual encargo ou ônus, serão adotados os seguintes conceitos:

I - pessoa física: qualquer pessoa física, nacional ou estrangeira;

II - pessoa jurídica: qualquer pessoa jurídica de direito privado, nacional ou estrangeira; e

III - ônus ou encargo: obrigação condicional imposta pelo comodante ao comodatário ou do doador ao donatário, que determina restrição ao bem móvel ou ao serviço transferido ou que imponha obrigação de fazer ou não fazer, em favor do comodante ou do doador, do comodatário, do donatário, de terceiros ou do interesse público, vedada a obrigação em termos de contrapartida financeira.

§ 1º Equipara-se à comodato ou doação onerosa, para os efeitos deste Decreto, aquela relativa a bens cujo custo de manutenção seja expressivo, a afastar a vantagem da proposta, bem como, ainda, a que demande, por parte da municipalidade, a realização de despesas excessivas ou assunção de obrigações necessários a fim de que o objeto ou serviço doados sejam passíveis de utilização ou execução.

§ 2º A análise da existência de onerosidade equiparada, consoante o parágrafo anterior, caberá aos órgãos técnicos competentes dos órgãos e entidades donatários, nos limites de suas atribuições legais.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA PARA FORMALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DE COMODATO OU DOAÇÕES

Art. 5º O recebimento de comodato e doações de bens móveis, inclusive dinheiro, e serviços sem ônus ou encargos, e a subscrição dos respectivos termos caberá:

I - ao Secretário ou Diretor Presidente titular do órgão ou entidade da Administração Direta, da Autarquia ou da Fundação:

a) competente em relação ao objeto ofertado;

b) indicado pelo comodante ou doador na proposta, desde que não contrarie as suas atribuições ou as disposições legais em vigor;

II - ao Secretário de Administração, quando o objeto abranger competência de mais de um órgão da Administração Direta.

Parágrafo único. As doações realizadas em dinheiro e valores pecuniários somente poderão ocorrer por meio de depósito em conta bancária disponibilizada pela Secretaria da Fazenda, em conformidade com o art. 35, da Lei Municipal nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, ou pela entidade da administração indireta, sem prejuízo do disposto nos incisos supra e do regime jurídico específico atinentes aos Fundos Municipais.

Art. 6º Caberá à autoridade imediatamente superior o recebimento do comodato ou das doações de bens móveis, inclusive dinheiro, e serviços, e a subscrição dos respectivos termos, quando:

I - a proposta for apresentada por ocupante de cargo com competência para o recebimento da doação, bem assim por seu parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o quarto grau;

II - a proposta for ofertada por empresa que tenha por acionista ou sócio ocupante de cargo com competência para o recebimento da doação ou comodato, bem assim por seu parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o quarto grau.

Parágrafo único. As Autarquias e Fundações deverão designar autoridade ou comissão responsável pelo recebimento de doações ou comodatos ofertados por seus titulares ou parentes e empresas nas hipóteses dos incisos I e II, do caput, deste artigo.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 7º A Para além da observância do artigo 14 deste Decreto, cujo conteúdo se aplica a ambos os procedimentos, a proposta apresentada, seja no procedimento de credenciamento, seja no procedimento de manifestação de interesse em ceder em comodato ou doar, deverá se fazer acompanhada, ainda, dos seguintes documentos:

I - doador pessoa natural:

a) cópia do RG e/ou CPF;

b) comprovante de endereço, ou cópia;

c) Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

d) Certidão Negativa de Apenados expedida pelo Tribunal de Contas da União;

e) Certidão Negativa de Apenados de Impedimento ou Suspensão de Contratação com a Administração Pública, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) declaração, de próprio punho, e sob as penas da Lei, de que não fora condenado por crime contra a administração pública, ou Certidão expedida pelos órgãos jurisdicionais estaduais e federais competentes;

II - doador pessoa jurídica:

a) cartão de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) documento comprobatório da legitimidade do signatário, pela pessoa jurídica, para assinatura do Termo de Comodato ou Doação, tais como atos constitutivos registrados em cartório, ata de eleição, e documentos análogos;

c) cópia do RG e/ou CPF da pessoa natural representante da pessoa jurídica e, no caso de procuração, do instrumento de mandato;

d) Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, relativa à pessoa jurídica, bem como certidão análoga quanto ao sócio majoritário e, em havendo, sócio-administrador;

e) Certidão Negativa de Apenados expedida pelo Tribunal de Contas da União;

f) Certidão Negativa de Apenados de Impedimento ou Suspensão de Contratação com a Administração Pública, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

g) declaração, assinada pelo representante da pessoa jurídica, e sob as penas da Lei, de não condenação definitiva da pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

h) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

i) certidão negativa, ou com efeitos de negativa, de regularidade quanto aos débitos referentes à Seguridade Social, nos termos do § 3º, art. 195, da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos consistentes em cópias dos originais, bem como declarações assinadas, poderão ser objeto de autenticação pelas autoridades administrativas competentes, nos termos do art. 3º, da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§ 2º No caso do procedimento de credenciamento, a autenticação de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada quando do comparecimento do interessado para assinatura do respectivo Termo de Comodato ou Doação.

Seção I

Do Procedimento de Credenciamento

Art. 8º Havendo necessidade da Administração no recebimento de comodato ou doação de bens móveis e serviços destinados à consecução do interesse público, será publicado Edital de Credenciamento que conterá, no mínimo, os seguintes itens:

I - a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens, ou serviços;

II - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas e declaração de comprovação da propriedade do bem a ser cedido em comodato ou doado, observado, no que tange à proposta, o disposto no artigo 15;

III - a minuta do termo de doação ou comodato, em conformidade com os Anexos I, II, III e IV;

IV - a relação dos bens móveis e dos serviços, com a indicação dos órgãos ou das entidades interessadas, quando for o caso.

Art. 9º O Edital de Credenciamento será divulgado, na íntegra, em página do site oficial do órgão ou entidade competente para recebimento das propostas e decisão, bem assim no Diário Oficial do Município e jornais de grande circulação no Município.

Parágrafo único. A publicação, na íntegra, do Edital de Credenciamento mencionado no caput, poderá ser substituída por publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, desde que acompanhada de link de acesso, identificação de página eletrônica, além de local específico em que o seu conteúdo poderá ser integralmente conhecido, respeitando-se a máxima transparência.

Art. 10. As pessoas naturais ou as pessoas jurídicas poderão se habilitar no credenciamento, desde que observem as normas estabelecidas no instrumento convocatório e apresentem os documentos exigidos.

Art. 11. As propostas serão analisadas e admitidas pelo órgão ou entidade competente para o recebimento, sendo aceitas de acordo com a urgência da utilização do bem ou serviço, mediante despacho fundamentado.

§ 1º No caso de doação de serviços, a depender da especificidade e dificuldade da prestação, incumbirá aos órgãos técnicos das secretarias interessadas, ou da entidade componente da administração pública indireta, averiguar e atestar a capacidade técnica do doador para a efetivação do objeto, a fim de preservar o interesse público.

§ 2º Na hipótese de haver mais de uma proposta com equivalência de especificações que atendam ao edital de credenciamento, a escolha será feita via sorteio realizado em sessão pública.

§ 3º Admitir-se-á a seleção de mais de um proponente desde que seja oportuno ao atendimento da demanda prevista no edital.

Art. 12. A homologação do procedimento de credenciamento será publicada no Diário Oficial do Município.

Seção II

Da Manifestação de Interesse em Ceder em Comodato ou Doar

Art. 13. Toda pessoa física ou jurídica poderá apresentar perante quaisquer órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, a qualquer tempo e por qualquer meio legítimo, inclusive eletrônico, proposta de comodato ou doação de bens móveis, inclusive dinheiro, e serviços, sem ônus ou encargos, destinados à consecução do interesse público.

Art. 14. A proposta de comodato ou de doação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações ou documentos:

I - identificação e qualificação do subscritor da proposta;

II - descrição do bem ou serviço, com suas especificações, quantitativos, prazo de vigência ou execução e outras características necessárias à definição e delimitação do objeto do comodato ou da doação;

III - declaração e comprovante de propriedade do bem a ser cedido em comodato ou doado;

IV - declaração da origem lícita do valor em dinheiro, quando este for o objeto da doação, e declaração da sua disponibilidade financeira, sob as penas da Lei;

V - declaração, pelo doador, de que o bem, inclusive dinheiro, ou serviço, está sendo doado a título irrevogável, a fim de ser incorporado ao patrimônio do Município ou da entidade donatária, sem quaisquer ônus presentes ou futuros;

VI - indicação, se o caso, do beneficiário específico, órgão, fundo ou entidade da administração indireta, do bem ou serviço;

VII - indicação do valor de mercado atualizado dos bens móveis ou serviços a serem doados;

VIII - declaração, pelo doador, de que o serviço a ser doado será prestado por si ou, ainda, por ele custeado;

XI - em caso de comodato, declaração atestando que o bem ficara sob poder e a disposição do Município enquanto perdurar o prazo acordado.

§ 1º Em se tratando de bens móveis, na ausência da nota fiscal, deverá ser emitida junto à proposta, pelo comodante ou doador, declaração onde constem a origem, a descrição detalhada, a quantidade, o estado em que se encontra, condições e local de devolução, e o valor estimado do bem ou dos bens.

§ 2º Em se tratando de comodato ou doação realizada por pessoa jurídica, deverão constar da proposta, ainda, a sua identificação e de seu representante legal, com comprovação de poderes a ele atribuídos para a efetivação da doação.

DECRETOS

Art. 15. Preenchidos os requisitos mínimos, o órgão ou entidade receptora da proposta deverá encaminhá-lo ao órgão ou entidade responsável pelo recebimento do comodato ou da doação, definido nos termos fixados no Capítulo II deste Decreto, que avaliará e se manifestará, de forma motivada, quanto à necessidade e interesse no recebimento da proposta ofertada.

Art. 16. Inexistindo interesse no recebimento do comodato ou da doação ofertada, a Manifestação de Interesse deverá ser concluída por deliberação do titular do órgão ou entidade responsável pelo recebimento, com a devida comunicação ao proponente acerca dos motivos da decisão.

Art. 17. Aceita a proposta, será lavrado o respectivo termo.

CAPÍTULO IV

DO TERMO DE COMODATO OU DOAÇÃO

Art. 18. Os comodatos ou doações de bens móveis, inclusive dinheiro, e serviços, sem ônus ou encargos, aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, serão formalizadas por meio de Termo de Comodato ou Doação, conforme minuta padrão (Anexos I, II, III e IV).

Art. 19. Caberá à Secretaria Jurídica, ou órgão equivalente nas entidades da Administração Indireta, aprovar minutas atípicas de Termos de Comodato ou Doação de Bens Móveis, Termos de Doação de Serviços, e Termos de Doação de Dinheiro.

CAPÍTULO V

DA RATIFICAÇÃO PELA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO

Art. 20. No caso de doações que sejam equivalentes ou superiores ao valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), as autoridades responsáveis pelo recebimento das doações deverão encaminhar a cópia do termo respectivo à Secretaria de Governo, para ciência e ratificação pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único. Em havendo hipótese de doação fracionada, mas com caráter contínuo ou reiterado de bens ou serviços idênticos ou equivalentes, os limites previstos no caput deverão ser considerados, para os fins ali delineados.

CAPÍTULO VI

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 21. Serão publicados, no Diário Oficial do Município, extratos dos Termos de Comodato ou Doação de Bens Móveis, Termos de Doação de Dinheiro, e Termos de Doação em Serviços, devendo, ainda, haver disponibilização dos documentos no Portal da Transparência da Prefeitura de Sorocaba, respeitando-se, para todos os efeitos, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Parágrafo único. O Termo de Comodato ou Doação será disponibilizado, em sua integralidade, junto à página de transparência da Prefeitura Municipal de Sorocaba, ou meio de acesso eletrônico equivalente.

Art. 22. No caso da doação em valor pecuniário, a identificação do ingresso do recurso será realizada de acordo com as normas contábeis e financeiras.

CAPÍTULO VII

AS VEDAÇÕES

Art. 23. Fica vedado o recebimento de comodatos ou doações nas seguintes hipóteses:

I - quando o comodante ou doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II - quando o comodante ou doador for pessoa jurídica:

- declarada inidônea;
- suspensa ou impedida de contratar com a administração pública; ou
- que tenha:

- sócio majoritário condenado por ato de improbidade administrativa;
- condenação pelo cometimento de ato de improbidade administrativa; ou
- condenação definitiva pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos do disposto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - quando o comodato ou a doação caracterizar conflito de interesses;

IV - quando o comodato ou a doação gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - quando o comodato ou a doação puder gerar despesas adicionais excessivas, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a torná-las antieconômicas;

VI - quando o comodante ou doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º, do art. 195, da Constituição; e

VII - quando se tratar de doação com encargo ou ônus, ainda que equiparado.

VIII - quando para utilização do bem oferecido em comodato, ainda que não previsto no termo celebrado, sejam necessários melhoramentos ou benfeitorias a serem realizadas pela Administração. Parágrafo único. Os impedimentos de que trata o inciso I, e as hipóteses descritas no inciso II, serão aplicados às pessoas físicas ou jurídicas após o trânsito em julgado das decisões respectivas, haja vista as mudanças ocorridas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, promovidas pela Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. O recebimento do comodato ou das doações não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos dos doadores e comodantes para com o Município de Sorocaba.

Art. 25. As doações efetuadas em favor de fundos específicos deste Município observarão as finalidades precípuas a que constituídos, bem como o regramento jurídico a si pertinentes, inclusive no que tange à destinação dos bens móveis, compreendido neste conjunto as doações em dinheiro, e serviços.

Parágrafo único. A doação em dinheiro será realizada em conta específica do fundo, aplicando-se, no que couber, o disposto neste Decreto.

Art. 26. Fica vedada a utilização do comodato ou das doações, pelas pessoas físicas ou jurídicas, para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens móveis, inclusive dinheiro, ou o início da prestação dos serviços objeto da doação ou comodato:

- a menção informativa da doação ou comodato no sítio eletrônico do doador ou comodante;
- menção nominal ao doador pelo donatário no sítio eletrônico do órgão ou da entidade da

Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, podendo mencionar o nome fantasia, título de estabelecimento ou informação outra que permita a sua efetiva identificação, quando se tratar de auxílio a programa ou a projeto de governo, devendo-se respeitar, para todos os efeitos, o §1º, art. 37, da Constituição Federal e as vedações da Legislação Eleitoral.

Art. 27. As empresas públicas dependentes do Poder Executivo Municipal poderão adotar, no que couber, o disposto neste Decreto.

Art. 28. Este Decreto não altera nem prejudica a aplicação do Decreto Municipal nº 25.664, de 24 de março de 2020, observando-se, quanto ao recebimento de doações em dinheiro orientadas à finalidade pública de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, o disposto no Decreto ora editado.

Art. 29. Fica autorizada à administração pública municipal a realização de aproximação entre particulares para consecução de comodatos e doações, admitindo-se a veiculação de informações referentes ao fato em meios oficiais de comunicação, bem como em jornais de grande circulação, resguardando-se, porém, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, em respeito ao §1º, artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

Art. 30. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Jurídica.

Art. 31. Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.079, de 19 de janeiro de 2021.

Art. 32. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 33. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 3 de fevereiro de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária de Administração

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ANEXO I

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Processo administrativo nº

DONATÁRIA:

DOADORA:

OBJETO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo (a) _____, Senhor (a) [NOME], adiante designada DONATÁRIA, e, de outro, [NOME], CPF/CNPJ nº _____, [endereço], neste ato representada por [NOME], inscrito no CPF/MF sob o nº _____, a seguir denominada DOADORA, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e no Decreto Municipal nº 27.615, de 3 de fevereiro de 2023, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO de bens destinados à consecução de interesse público:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, pela DOADORA, de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESVINCULAÇÃO DOS BENS DOADOS COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE (DOADORES QUE POSSUEM CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO)

2.1. Os bens doados não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados pela DONATÁRIA com a DOADORA, devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS BENS

3.1. Os bens descritos na cláusula primeira serão entregues na data de assinatura do presente termo, sendo transferida à DONATÁRIA, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direito e domínio sobre os mesmos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os Bens estão sendo doados gratuitamente, por oferta da doadora, portanto sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

4.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.

4.3. As despesas com a transferência dos bens ora doados e as relativas à manutenção dos mesmos correrão por conta da DONATÁRIA.

4.4. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Sorocaba, ___ de _____ de 202__.

DONATÁRIA:

DOADOR:

Testemunhas

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF:

DECRETOS

ANEXO II

TERMO DE COMODATO DE BENS MÓVEIS

Processo administrativo nº

COMODATÁRIA:

COMODANTE:

OBJETO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo (a) _____, Senhor (a) [NOME], adiante designada COMODATÁRIA, e, de outro, [NOME], CPF/CNPJ nº _____, [endereço], neste ato representada por [NOME], inscrito no CPF/MF sob o nº _____, a seguir denominada COMODANTE, com fundamento no artigo 579 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e no Decreto Municipal nº 27.615, de 3 de fevereiro de 2023, lavram o presente TERMO DE COMODATO de bens destinados à consecução de interesse público:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na cessão por comodato, sem ônus ou encargos, pelo COMODANTE, de _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESVINCULAÇÃO DOS BENS CEDIDOS EM COMODATO COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE (COMODANTES QUE POSSUEM CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO)

2.1. Os bens cedidos em comodato não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados pela COMODATÁRIA com a COMODANTE, devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DOS BENS

3.1. Os bens descritos na cláusula primeira serão entregues na data de assinatura do presente termo, sendo transferida à COMODATÁRIA, em caráter provisório, toda posse e domínio sobre os mesmos.

3.2. Os bens cedidos em comodato encontram-se nas seguintes condições (DESCREVER A CONDIÇÃO DOS BENS)

3.3. O prazo do presente comodato é de _____ (meses), devendo os objetos serem devolvidos ao COMODANTE (ESPECIFICAR LOCAL E CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os Bens estão sendo cedidos gratuitamente, por oferta da comodante, portanto sem coação ou vício de consentimento, estando a Comodatária livre de quaisquer ônus ou encargos.

4.2. A COMODATÁRIA declara que aceita o comodato em todos os seus termos.

4.3. As despesas com a entrega e retirada dos bens ora cedidos em comodato e as relativas à manutenção dos mesmos correrão por conta do _____.

4.4. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Comodato sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Sorocaba, __ de _____ de 202__.

COMODATÁRIA:

COMODANTE:

Testemunhas

1. _____

RG:

CPF:

2. _____

RG:

CPF:

ANEXO III

TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo administrativo nº

DONATÁRIA:

DOADORA:

OBJETO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo (a) _____, Senhor (a) [NOME], adiante designada DONATÁRIA, e, de outro, [NOME], CPF/CNPJ nº _____, [endereço], neste ato representada por [NOME], inscrito no CPF/MF sob o nº _____, a seguir denominada DOADORA, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e no Decreto Municipal nº 27.615, de 3 de fevereiro de 2023, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS destinados à consecução do interesse público.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, pela DOADORA, de serviços de _____, pelo período de ____/____/____ a ____/____/____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESVINCULAÇÃO DOS SERVIÇOS DOADOS COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE (DOADORES QUE POSSUEM CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO)

2.1. Os serviços doados não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados pela DONATÁRIA com a DOADORA, devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(Campo a ser preenchido pela unidade receptora, de acordo com o previsto no edital ou proposta)

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os serviços estão sendo doados gratuitamente, por oferta da doadora, portanto, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

4.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.

4.3. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Sorocaba, __ de _____ de 202__.

DONATÁRIA:

DOADOR:

Testemunhas

1. _____

RG:

CPF:

ANEXO IV

TERMO DE DOAÇÃO DE DINHEIRO

Processo administrativo nº

DONATÁRIA:

DOADORA:

OBJETO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, nº 3.041, Alto da Boa Vista, neste ato representada pelo (a) _____, Senhor (a) [NOME], adiante designada DONATÁRIA, e, de outro, [NOME], CPF/CNPJ nº _____, [endereço], neste ato representada por [NOME], inscrito no CPF/MF sob o nº _____, a seguir denominada DOADORA, com fundamento no artigo 538 e seguintes da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil e no Decreto Municipal nº 27.615, de 3 de fevereiro de 2023, lavram o presente TERMO DE DOAÇÃO de dinheiro destinada à consecução de interesse público:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste na doação, sem ônus ou encargos, pela DOADORA, da quantia de R\$ _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESVINCULAÇÃO DOS VALORES DOADOS COM OS DE OBJETO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO VIGENTE (DOADORES QUE POSSUEM CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO)

2.1. Os recursos doados não se vinculam ou poderão ocasionar interferência naqueles contratados pela DONATÁRIA com a DOADORA, devendo esta manter a regularidade do pactuado na respectiva avença.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO DEPÓSITO DO VALOR EM DINHEIRO

3.1. O valor em dinheiro descrito na cláusula primeira será objeto de transferência bancária na data de assinatura do presente termo, sendo transferidos à DONATÁRIA, em caráter definitivo e irrevogável, toda posse, direito e domínio sobre o mesmo. A quantia será depositada em conta-corrente específica, indicada adequadamente pela Secretaria da Fazenda (SEFAZ).

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A quantia pecuniária está sendo doada gratuitamente, por oferta da doadora, portanto sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

4.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação em todos os seus termos.

4.3. O presente termo passa a vigorar entre as partes na data de sua assinatura.

Como prova de assim haverem ajustado as condições acima descritas é lavrado este Termo de Doação sem encargos, o qual é assinado em 3 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes e testemunhas.

Sorocaba, __ de _____ de 202__.

DONATÁRIA:

DOADOR:

Testemunhas

1. _____

RG:

CPF:

(Processo nº 39.078/2019)

DECRETO Nº 27.630, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

(Altera a redação do artigo 1º, do Decreto nº 26.520, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências). RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 26.520, de 13 de dezembro de 2021, conforme redação abaixo:

“Art. 1º Fica permitido a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. IVAN DIAS, conforme Processo Administrativo nº 39.078/2019, a saber:

Terreno caracterizado como parte da Área Institucional do loteamento “Jardim Guaíba I”, nesta cidade, contendo a área de 760,80 m² (setecentos e sessenta metros quadrados e oitenta decímetros quadrados), pertencente à Prefeitura Municipal de Sorocaba, com as seguintes características e confrontações: Faz testada para a rua Rudnei Shonfelder, onde mede 30,00 metros, seguindo sua descrição no sentido horário; deflete à direita e segue 25,36 metros, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue 30,00 me-

DECRETOS

tros, confrontando com fundos dos lotes "12 ao 15" da quadra "24" do loteamento Parque das Laranjeiras; deflete à direita e segue 25,36 metros, confrontando com o lote "19" da quadra "A" do loteamento Jardim Guaíba I, onde fecha o perímetro." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto alterado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 15 de fevereiro de 2 023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 26.806/2022)

DECRETO Nº 27.652, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2 023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Start SPE Empreendimentos Imobiliários Sorocaba Ltda e dá outras providências). RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto Processo Administrativo nº 26.806/2022, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Start SPE Empreendimentos Imobiliários Sorocaba Ltda, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 26.806/2022.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º, e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 141,99 (cento e quarenta e um reais e noventa e nove centavos).

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de canalização para passagem de energia elétrica na localidade constante do Processo Administrativo nº 26.806/2022, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem Estar (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 24 de fevereiro de 2 023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 12.609/2021)

DECRETO Nº 27.673, DE 9 DE MARÇO DE 2 023.

(Altera a redação do artigo 2º, do Decreto nº 26.713, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º, do Decreto nº 26.713, de 28 de dezembro de 2021, conforme redação abaixo:

"Art. 2º A permissionária deverá utilizar o imóvel para exercer atividades com fins filantrópicos ou assistenciais.

§ 1º As eventuais benfeitorias ou edificação na área pública deverá ter prévia e expressa autorização da Secretaria competente.

§ 2º Existindo vegetação de porte arbóreo, no local, a mesma não poderá sofrer procedimentos de poda ou corte, sem a devida autorização da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal - SEMA." (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto alterado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 9 de março de 2 023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

OSMAR SOARES DA SILVA JUNIOR

Secretário Jurídico

em substituição

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 13.877/2022)

DECRETO Nº 27.678, DE 13 DE MARÇO DE 2 023.

(Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 27.363, de 25 de outubro de 2022, que trata sobre permissão de uso de bem público municipal, a título oneroso e precário e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 27.363, de 25 de outubro de 2022, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, a título oneroso e precário, e dá outras providências, caracterizado ao "Lar São Francisco - LARSF", tratado no processo administrativo nº 13.877/2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de março de 2 023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

OSMAR SOARES DA SILVA JUNIOR

Secretário Jurídico

em substituição

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 7.089/1995)

DECRETO Nº 27.680, DE 13 DE MARÇO DE 2 023.

(Revoga o Decreto nº 26.789, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

DECRETOS

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;
 CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
 CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
 CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,
 DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.789, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado à INA BRASIL LTDA, conforme Processo Administrativo nº 7.089/1995.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de março de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

OSMAR SOARES DA SILVA JUNIOR

Secretário Jurídico

em substituição

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 6.267/2022)

DECRETO Nº 27.700, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à CenturyLink Comunicações do Brasil Ltda e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,
 DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à CenturyLink Comunicações do Brasil Ltda, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 6.267/2022.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º, e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 94.883,94 (noventa e quatro mil e oitocentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de canalização para ligação de cabo de fibra óptica na localidade constante do Processo Administrativo nº 6.267/2022, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 23 de março de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22.764/2005)

DECRETO Nº 27.701, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

(Revoga o Decreto nº 24.061, de 12 de setembro de 2018, que dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal a título precário, que revogou expressamente os Decretos nº 14.856, de 27 de março de 2006 e nº 17.950, de 30 de novembro de 2009 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o pedido de cancelamento de permissão de uso protocolado pela parte interessada;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 24.061, de 12 de setembro de 2018, que dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal a título precário, que revogou expressamente os Decretos nº 14.856, de 27 de março de 2006 e nº 17.950, de 30 de novembro de 2009 e dá outras providências, conforme Processo administrativo nº 22.764/2005.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 23 de março de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 8.336/2020)

DECRETO Nº 27.702, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

(Revoga o Decreto nº 26.624, de 27 de dezembro de 2021, que se dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, do Decreto nº 26.624, de 27 de dezembro de 2021,
 DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.624, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. PAULO DE OLIVEIRA DE SOUZA, conforme Processo administrativo nº 8.336/2020.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 23 de março de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 6.692/1989)

DECRETO Nº 27.703, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

(Revoga o Decreto nº 14.800, de 24 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, do Decreto nº 14.800, de 24 de fevereiro de 2006, DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 14.800, de 24 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. JOSÉ FRANCISCO DA COSTA, conforme Processo administrativo nº 6.692/1989.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de março de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 24.506/2017)

DECRETO Nº 27.704, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

(Dispõe sobre a nomeação dos membros para a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial, pelo disposto no Decreto nº 27.626, de 13 de fevereiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Câmara Técnica de Legislação Urbanística, os seguintes membros:

I - Presidente: Secretário(a) de Urbanismo e Licenciamento;

II - membros do Serviço Autônomo de Água e Esgoto:

a) Titular: Charles Alessandro de Camargo;

b) Suplente: Márcio Santana Moscardo;

III - membros da Secretaria de Administração:

a) Titular: Mario Sérgio Killian;

b) Suplente: Marcos Paulo Dionísio;

IV - membros da Secretaria da Educação:

a) Titular: Daniela Fernandes;

b) Suplente: Denise dos Santos Vieira Campioni;

V - membros da Secretaria da Habitação e Regularização Fundiária:

a) Titular: Tiago da Guia Oliveira;

b) Suplente: Mateus Ferreira de Souza;

VI - membros da Secretaria Jurídica:

a) Titular: Thiago Andrade Farias;

b) Suplente: Lucas Ferreira Degrande;

VII - membros da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal:

a) Titular: Rodrigo Zerbino;

b) Suplente: Clebson Aparecido Ribeiro;

VIII - membros da Secretaria de Mobilidade:

a) Titular: Carlos Eduardo Paschoini;

b) Suplente: José Carlos de Almeida;

IX - membros da Secretaria de Serviços Públicos e Obras:

a) Titular: Leandro Stoyan;

b) Suplente: Mariana Rodrigues Dini;

X - membros da Secretaria da Saúde:

a) Titular: Glaucia Valéria Borges da Silva;

b) Suplente: Hian Gonçalves Dos Santos;

XI - membros da Secretaria de Urbanismo e Licenciamento:

a) Titular: Isalberto Valente Boff;

b) Suplente: Amauri Santos Farias.

Art. 2º Os serviços prestados por seus membros à Câmara Técnica de Legislação Urbanística

são considerados de relevante interesse público, razão pela qual não serão remunerados.

Art. 3º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga o Decreto nº 24.800, de 30 de abril de 2019.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de março de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Urbanismo e Licenciamento

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 28.518/2022)

DECRETO Nº 27.705, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Megatelecom Telecomunicações S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta, e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto Processo Administrativo nº 28.518/2022, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Megatelecom Telecomunicações S.A, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 28.518/2022.

Parágrafo único. Na forma determinada no § 1º, do artigo 5º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, no § 10, do artigo 2º, e no § 1º, do artigo 5º, todos do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamentou a supracitada Lei, o valor mensal da contribuição pecuniária, correspondente ao uso das áreas públicas mencionadas no artigo 1º deste Decreto, será de R\$ 21.600,79 (vinte e um mil e seiscentos reais e setenta e nove centavos).

Art. 2º A Permissão de uso deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de canalização para passagem de duto em Polietileno de Alta Densidade - PEAD e Cabo Óptico na localidade constante do Processo Administrativo nº 28.518/2022, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissão obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissão de uso assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissão de uso deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de março de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 5.889/2010-SAAE)

DECRETO Nº 27.731, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão para passagem do coletor tronco de esgoto e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “d”, inciso I, artigo 79, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO, a necessidade de regularizar área utilizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, para passagem do coletor tronco de esgoto;

CONSIDERANDO que o coletor tronco foi instalado para atender os imóveis do bairro Piragibu do Meio;

CONSIDERANDO que a instituição de servidão iniciou-se quando o imóvel pertencia à empresa Land Empreendimentos Imobiliários Ltda, no qual foi incorporado o Loteamento Jardim das Orquídeas;

CONSIDERANDO que com a distribuição dos lotes o coletor tronco de esgoto ficou implantado em área pertencente ao Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinada à passagem do coletor tronco de esgoto, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 5.889/2010-SAAE, a saber:

Proprietário: PMS - Município de Sorocaba e outros ou sucessores.

Local: Imóvel situado no Bairro Piragibú do Meio, neste Município.

Matrícula: Matrícula nº 224.089 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba.

Área da Faixa de Servidão: 714,60 m².

Área Remanescente: 36.710,65 m².

Área Total do Imóvel: 37.425,25m².

Descrição da faixa de servidão: “O terreno, situado na Rua Renato Gatti, no Bairro Piragibú do Meio, distrito do Éden, Município e comarca de Sorocaba com área enunciativa de 37.425,25 metros quadrados, terá a instituição de faixa de servidão para passagem do Coletor Tronco de esgoto, a descrição tem como início no ponto “A”; localizado na divisa da propriedade de Stecca Engenharia e Construção Ltda., Ribeirão Piragibú e com propriedade do Município de Sorocaba, segue em linha reta, com R=10º46’38”SE, por uma distância de 48,03 metros, confrontando com propriedade de Stecca Engenharia e Construção Ltda., até o ponto “1”, início da descrição; deflete à esquerda, com R=69º09’43”NE, por uma distância de 27,94 metros, até o ponto “2”; deflete à esquerda, segue em linha reta, com R=62º23’57”NE, por uma distância de 39,39 metros, até o ponto “3”; deflete à direita, segue em linha reta, com R=43º08’09”SE, por uma distância de 52,11 metros, até o ponto “4”; deflete à esquerda, segue em linha reta, com R=59º47’13”SE, por uma distância de 20,86 metros, até o ponto “5”; deflete à esquerda, segue em linha reta, com R=72º36’09”SE, por uma distância de 38,01 metros, até o ponto “6”, do ponto “1” ao ponto “6”, confrontando com área remanescente de propriedade do Município de Sorocaba; deflete à direita, segue em linha reta, em R=0º11”SE, por uma distância de 5,24 metros, até o ponto “7”; deflete à direita, segue em linha reta, com R= 72º32’13”NW, por uma distância de 41,83 metros, até o ponto “8”; deflete à direita, segue em linha reta, com R=59º37’11”NW, por uma distância de 21,88 metros, até o ponto “9”; deflete à direita, segue em linha reta, com R=43º27’58”NW, por uma distância de 49,65 metros, até o ponto “10”; deflete à esquerda, com R=62º20’02”SW, por uma distância de 36,62 metros, até o ponto “11”; deflete à direita, com R=69º12’45”SW, por uma distância de 28,86 metros, até o ponto “12”, do ponto “7” ao ponto “12”, confrontando com área remanescente de propriedade do Município de Sorocaba; deflete à direita, segue em linha reta, com R=11º43’NE, por uma distância de 4,06 metros, confrontando com propriedade de Stecca Engenharia e Construções Ltda, até o ponto “1”, início da descrição, perfazendo uma área de 714,60 metros quadrados. A faixa de servidão, se encontra inserida em área de APP (Área de Preservação Permanente) do Rio Piragibú, em sua totalidade.”

Art. 2º A presente instituição visa à implantação do coletor tronco de esgoto, razão pela qual, sobre referida área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º A servidão será instituída por escritura pública, em havendo acordo ou anuência do proprietário, ou judicialmente na hipótese contrária.

Art. 4º Havendo acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

I - que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;

II - que o proprietário ofereça título de filiação vintenária, bem como certidões negativas, que provem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 11 de abril de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

EMANUELA SHIRLEY FERREIRA GOIS

Secretária de Governo

em substituição

TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 30.436/2022)

DECRETO Nº 27.734, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do P.A. nº 30.436/2022, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, e § 9º, art. 2º, Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 30.436/2022.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 30.436/2022, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 13 de abril de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 32.528/2022)

DECRETO Nº 27.735, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 32.528/2022.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 32.528/2022, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

DECRETOS

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de abril de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 32.527/2022)

DECRETO Nº 27.736, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "i", inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e, CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 32.527/2022.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 32.527/2022, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de abril de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 22.527/2005)

DECRETO Nº 27.737, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

(Revoga o Decreto nº 26.797, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.797, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. MAURO SIMÕES, conforme Processo administrativo nº 22.527/2005.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de abril de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

LEIS

(Processo nº 8.252/2023)

LEI Nº 12.766, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

(Dispõe sobre denominação de "Antonio Migliorini" a uma via pública).

Projeto de Lei nº 52/2023 – autoria do Vereador DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Antonio Migliorini" a Rua Barão VL R/53 e trecho da Rua Barão VL R/16 com início na Rua Gonçalves Junior e término na Rua Isaltino Guanabara Rodrigues Costa localizada no bairro Vila Barão, nesta cidade.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito – 1922 - 2001".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de abril de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Breve relato da Vida de Antonio Migliorini.

Antonio Migliorini nasceu em 18/11/1922, em Itapira/SP, e mudou-se para Sorocaba quando criança.

Seus pais eram imigrantes da Itália e Espanha.

Casou-se em 1951 com Aureliana, que era natural de Itaberá, cidade também onde viveram e tiveram 3 filhos, Sidnei, José Antônio e Mauro Tadeu (falecido).

Iniciou sua carreira de trabalhador em uma empresa de bairro que fabricava enxadas e que posteriormente se tornou a tão conhecida metalúrgica Nossa senhora Aparecida.

Foi o caseiro da chácara de Dr. Nilton Tavares por 30 anos onde ficou muito conhecido por amigos próximos do patrão. Conciliava o trabalho na metalúrgica e o trabalho na chácara.

Encerrou seu ciclo na Aparecida e iniciou na fábrica de estamparia Cianê em Sorocaba, pouco antes da tragédia que marcou sua vida quando em 1977 seu filho Mauro faleceu afogado no parque natural Chico Mendes, e depois em 1991, sua esposa, Aureliana, faleceu de diabetes.

Sozinho com filhos casados, Toninho, como era conhecido devido a empresas que trabalhou e o conhecimento no meio político, agora aposentado, cuidava de chácaras da redondeza, sendo uma delas a chácara Sônia Maria (onde hoje funciona o Carrefour Sônia Maria).

E em 25/07/2001 Antônio Migliorini faleceu na cidade de Sorocaba deixando muitas saudades e um legado que nunca poderá ser apagado.

LEIS



Secretaria de Urbanismo e Licenciamento

Fl. nº 0551/2022/DIGEO/SEURB – 10 de Novembro de 2022.
Assunto: Denominação

A/C sr(a). SERIM/Div de Gestão Institucional.

Segue **sugestão** de descrição baseada no croqui a seguir:

"Fica denominada XXXX a Rua **BARÃO VL R/53** e trecho da Rua **BARÃO VL R/16** com início na Rua **Gonçalves Junior** e término na Rua **Isaltino Guanabara Rodrigues Costa** localizada no bairro **Vila Barão**, nesta cidade."



PALÁCIO DOS TROPEIROS – 2º andar
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 3.041 – Alto da Boa Vista – CEP 18013-280 – Sorocaba – SP
Fone: (15) 3238.2310 / (15) 3238 2312



Secretaria de Urbanismo e Licenciamento



Para identificação interna apenas:

Código: 443129 e 342482 (trecho parcial) Nome: Rua **BARÃO VL R/53** e trecho da Rua **BARÃO VL R/16**.

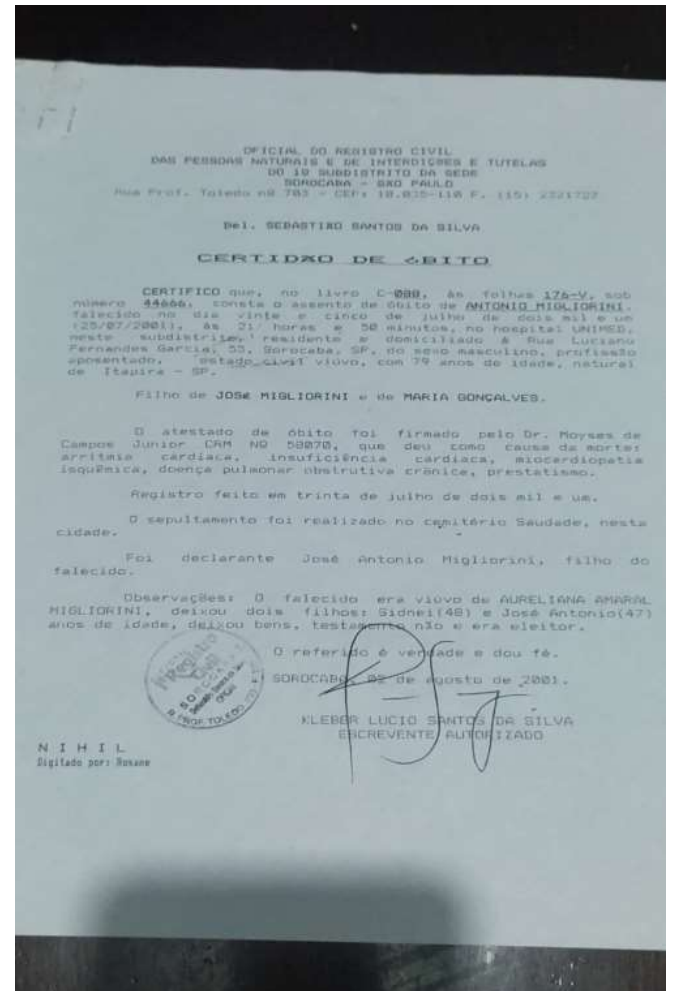
Loteamento: Vila Barão.

Extremo A: Rua Gonçalves Junior.

Extremo B: Rua Isaltino Guanabara Rodrigues Costa.

Adler Miler de Barros
Chefe da Divisão de Geoprocessamento e Geotecnologia Aplicada
Secretaria de Urbanismo e Licenciamento

PALÁCIO DOS TROPEIROS – 2º andar
Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes 3.041 – Alto da Boa Vista – CEP 18013-280 – Sorocaba – SP
Fone: (15) 3238.2310 / (15) 3238 2312



(Processo nº 8.248/2023)

LEI Nº 12.763, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

(Dispõe sobre a denominação de "Milton Festa Junior", a uma via de nossa cidade, e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 02/2023 – autoria do Vereador ÍTALO GABRIEL MOREIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Milton Festa Junior" a Rua 3 do Jardim Residencial Helena Maria, com início na Rua 02 e término na Alameda Guastalla, localizada na Região Oeste, nesta cidade.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamen-tária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de abril de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Milton Festa Junior, natural de Sorocaba, nasceu em 04 de fevereiro de 1958, filho de Rosália Peazani Festa e Milton Festa, casado com Orfelina Raus Monsalvo e pai de Vitor Raus Festa.

Formado em Arquitetura e Urbanismo pela Faculdade de Belas Artes de São Paulo, em 17 de agosto de 1991.

Admirador de arquitetura moderna, tinha grande apreço por Oscar Niemayer, o qual conheceu pessoalmente durante o curso de arquitetura, conforme foto abaixo.



LEIS

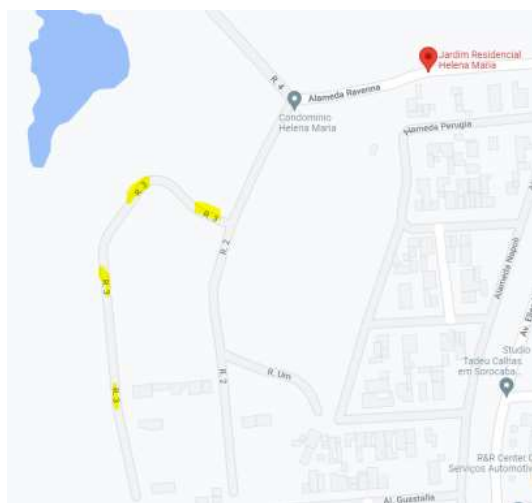
Também adorava jogar tênis, sendo sócio da UCENS, colaborando de forma decisiva nas construções das instalações da sede campestre II, desde as quadras, quiosques e o campo do Mallet Golf.

Membro fundador da Loja Maçônica 4 de Julho nº 359 – Oriente Sorocaba; Membro fundador, Venerável 2020-2021; e responsável pelo “Banco Cadeira de Rodas”.



Também foi coordenador do setor de obras da SPLICE Empreendimentos Imobiliários, desde 04 de novembro de 1991. Para o setor público, foi responsável pelas obras de infraestrutura e pavimentação de inúmeras ruas para a Prefeitura Municipal de Sorocaba, incluindo a duplicação das Avenidas São Paulo e Independência. Na área de empreendimentos imobiliários, foi o responsável pela implantação de 22 loteamentos residenciais em Sorocaba e região, incluindo os loteamentos Angelo Vial, Villa dos Ingleses, Mont Blanc, Giverny, Chácara Ondina, Colinas do Sol, etc.

Por fim, segue abaixo uma imagem da via que se pretende denominar:



É nesse sentido, com muita tristeza e pesar, que propomos o presente projeto de lei e contamos com a aprovação pelos nobres pares.

(Processo nº 8.247/2023)

LEI Nº 12.762, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

(Dispõe sobre a denominação de “Antonio Rodrigues Filho – Lilo da Farmácia Rodrigues” a uma via de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 01/2023 – autoria do Vereador ÍTALO GABRIEL MOREIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Antonio Rodrigues Filho – Lilo da Farmácia Rodrigues” a Rua 2 do Jardim Residencial Helena Maria, com início na Alameda Ravenna e término na Alameda Guastalla, localizada na Região Oeste, nesta cidade.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 13 de abril de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O Profissional Lilo Rodrigues (Antonio Rodrigues Filho), conhecido por todos como Lilo da Farmácia Rodrigues, nasceu em Sorocaba a 13 de janeiro de 1925, e faleceu em 31 de maio de 2017, aos 92 anos. Lilo trabalhou em farmácias de Sorocaba desde a adolescência, começando como balconista na Farmácia São Carlos, na Rua São Bento no final dos anos 30.

Em 1948 comprou a farmácia de Terêncio da Costa Dias, em sociedade com seu irmão Luís “Lula” Rodrigues. Esse estabelecimento, situado na Rua Cel. Benedito Pires, passou a chamar-se Farmácia Rodrigues, mais conhecida como Farmácia do Lilo e do Lula.

Em 1970 a Farmácia Rodrigues mudou-se para a esquina da Rua da Penha com a própria Rua Cel. Benedito Pires, onde permaneceu até o encerramento das suas atividades no fim dos anos 80.

Apesar de ter apenas primário completo, havendo-se formado no Grupo Escolar Antonio Padilha, Lilo Rodrigues obteve o diploma de Prático de Farmácia em 1943, o que lhe capacitou a ser farmacêutico responsável. No curso de prático de farmácia aprendeu a formular medicamentos, cuidar de ferimentos e fazer pequenas intervenções cirúrgicas. Nessa época o farmacêutico era de fato um médico da família.

Conforme registra Carmen Soares, na coluna de Celso Ribeiro de 4 de junho de 2017 intitulada O Adeus de Lilo, “Seu Lilo era o médico da família de antigamente. Ficou doente, vai na Farmácia Rodrigues que Seu Lilo resolve”. A vida de um farmacêutico não era fácil e exigia sacrifícios. Quando os primeiros antibióticos foram lançados, injeções com curtos intervalos eram necessárias, o que fazia com que muitas noites tivessem que ser passadas ao lado de um enfermo, para aplicar a dose na hora correta. As farmácias eram obrigadas a dar plantões em fins de semana, uma vez ao mês, fazendo com que se trabalhasse por 18 dias seguidos, das oito da manhã às onze da noite.

Uma das práticas da Farmácia Rodrigues era a venda a fiado, como lembra Maria Elisa de Lima, em depoimento para Celso Ribeiro: “A Farmácia Rodrigues vendia fiado para o povo que trabalhava na Fábrica Fonseca. Tenho muitas lembranças do Lilo e do Lula”. A venda a fiado permaneceu por toda a existência da farmácia, mesmo durante os anos de alta inflação, quando a prática derrubava as margens do negócio. Para os irmãos Rodrigues, era questão de honra dar crédito àqueles sem dinheiro que necessitavam urgentemente de remédios.

A Família: Os pais de Lilo Rodrigues foram Antonio Rodrigues e Olga Pinotti Rodrigues. Ele, nascido em Murtas, Andaluzia, na Espanha ela italiana de Reggio Emilia. Antonio Rodrigues e seus irmãos eram proprietários de uma vasta plantação de laranja onde está hoje o Cemitério da Consolação e seus arrendores (há ainda uma parte desse bairro chamado Vila Rodrigues). Antonio e Olga tiveram uma filha e três filhos: Dirce, José (Zezito), Antonio Filho (Lilo) e Luís (Lula).

Lilo Rodrigues casou-se com Yvette Montalto (já falecida) e tiveram duas filhas e um filho: Marli (casada com Hélio Geraldo Freitas de Carvalho, falecido), Marisa (casada com José Francisco Gomes Castilho, falecido) e Antonio Cesar (casado com Elaine Miguel). Lilo e Yvette foram casados por 64 anos e puderam juntos ver o nascimento de duas netas, Mariana e Júlia, três netos, Augusto, Felipe e Luís Henrique e quatro bisnetas, Isadora, Manoela, Luísa e Milena.

Os últimos anos: Aos 87 anos, Lilo passou a andar de cadeira de rodas, em virtude de perda de locomoção pelo diabetes. Foi nesses anos que, passeando pela cidade, confirmou-se mais uma vez sua popularidade. Muitos o paravam na rua para saudar-lhe, apresentá-lo a familiares, falar sobre as ocasiões em que haviam sido curados por ele. Essas ocasiões estão gravadas na página do Facebook “Cadeirante Sorocaba”.

Aliás, através da página “Cadeirante Sorocaba”, Lilo transformou-se num porta-voz dos cadeirantes, revelando os problemas e as dificuldades de locomoção na cidade para esse público. Tornou-se uma referência para que se fizesse consertos nas calçadas do centro da cidade.

Lilo Rodrigues dedicou-se por mais de cinco décadas a cuidar da saúde do povo e é um ícone do comércio de Sorocaba. Dar o seu nome a um logradouro desta cidade é uma justa homenagem.

Por fim, anexamos abaixo à imagem da atual localização da via que se pretende denominar:



(Processo nº 8.246/2023)

LEI Nº 12.761, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

(Dispõe sobre denominação de “Maria Luzinete da Silva Garcia” a um próprio público e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 345/2022 – autoria do Vereador JOÃO DONIZETI SILVESTRE.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Maria Luzinete da Silva Garcia” o próprio público localizado entre a Rua Eloá Marisa Gonçalves Camargo Alves da Silva e a Rua João Baptista Leite de Moura, no Jardim Nathália, Bairro do Éden.

Art. 2º A placa indicativa conterá, além do nome, a expressão “Cidadã Emérita”.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 13 de abril de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

LEIS

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária de Administração

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Maria Luzinete nasceu em 16 de abril de 1968, na cidade de Tavares, Paraíba. Ainda criança veio junto de seus pais Ana Josefa da Silva e Luiz Gonzaga da Silva para a cidade de São Paulo. Como muitos nordestinos, saíram da vida sofrida do sertão apenas com a roupa do corpo e uma pequena mala, chegando ao terminal rodoviário da cidade, dormiram na estação por não terem onde se abrigar. Mas como lutadores natos, buscaram emprego em sítios na região de Porto Feliz e assim foram construindo a vida nova.

No início de 1980, Maria Luzinete veio junto de seus pais e irmãos para Sorocaba, onde no bairro do Éden, construíram com muita dificuldade uma casa.

Com a base de uma educação católica, Luzinete como era chamada, foi convidada por sua irmã Vilma a participar do grupo de jovens JUC, ao qual se era realizado pela comunidade da Igreja Nossa Senhora da Piedade do Éden. Foi ali, neste grupo que Luzinete conheceu seu esposo, Antonio Carlos, mais conhecido pela comunidade como Chan. E desta união construída com base na fé, foram gerados os três filhos do casal, Gabriela, Marcos e Vitor.

Luzinete trabalhou na Paróquia Nossa Senhora da Piedade como, catequista de jovens e adultos, palestrante de encontros para casais e encontros para preparação de noivos e batismo, atuou também junto de seu esposo no auxílio para implantação da Comunidade Vicentina São Vicente de Paula no Éden, a qual assistiam inúmeras famílias em estado de vulnerabilidade social. Luzinete e Chan foram proprietários da famosa Pastelaria do Chan, que era localizada em região central do Éden, durante um longo período foi um ponto de encontro para inúmeras famílias do bairro, e de funcionários de grandes empresas da região que eram fãs de um bom pastel e do tempero único que Luzinete tinha na cozinha.

Em meados do ano de 2000, Luzinete lutou junto de seu filho de apenas 3 anos, contra um câncer (leucemia) que acometera no menino. Com a garra dessa mãe, o filho venceu o câncer. Mas o destino apenas estava ali preparando tudo o que ela ainda iria viver. Em abril de 2016, Luzinete foi diagnosticada com um Carcinoma Inflamatório de Mama, e assim se iniciou a luta dela contra o câncer. Luta que por anos, e de inúmeras maneiras tentou frear os trabalhos que Luzinete realiza em sua comunidade.

Mas ela nunca se deixou abater, e dessa grave doença, fez um instrumento para ajudar muitas pessoas, sempre evangelizando, ajudando a casais, jovens, e também a outras pessoas que se encontravam com graves enfermidades.

Em 08 de agosto de 2019, Maria Luzinete faleceu, deixando um legado de amor ao próximo, amor a sua comunidade e acima de tudo amor a Deus. Legado que seus filhos, neto, e comunidade do Éden mantêm vivos.

Diante de todo o apresentado, requeiro a colaboração e votos dos nobres pares desta Casa de Leis, para seja aprovado o presente projeto.

(Processo nº 8.249/2023)

LEI Nº 12.764, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

(Dispõe sobre a denominação de “Joaquim Cardoso” a uma via de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 56/2023 – autoria do Vereador RODRIGO PIVETA BERNO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Joaquim Cardoso” a Viela Sanitária 02, com início na Rua Damásio Salvador Silva e término em cul-de-sac localizada no Jardim Gualberto Moreira, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: "Cidadão Emérito 1945/2021".

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 13 de abril de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Joaquim Cardoso, contava que veio ao mundo, em 14 de outubro de 1945, pelo encontro dos jovens Olívia Fernandes e Geraldo Cardoso. Sempre dizia que ela tinha ascendência espanhola. Já nosso avô, possuía pele escura e traços indígenas. Eles se conheceram quando tinham por volta de 15 anos, pelo interior do estado de São Paulo, na região centro-oeste.

Seu Pai Geraldo, ainda adolescente, havia sido trazido do estado da Bahia para o interior de São Paulo para trabalhar, com tantos outros retirantes, na colheita de café em um momento em que imigrantes europeus deixavam a lavoura em direção às cidades e com isso, milhares de nordestinos, incluindo de comunidades indígenas, deixaram suas famílias, entre 1930 e 1940 fugindo da seca e em busca de sustento. Sua mãe Olívia era filha de imigrantes espanhóis que se instalaram nas fazendas de café da região a partir do final do regime escravista.

Ela a ensinara as técnicas de parteira e os segredos dos benzimentos aprendidos aqui no convívio com ex-escravizados.

Juntos, tiveram sete filhos, dos quais Joaquim foi o primeiro deles. Foi uma infância com muita escassez e já repleta de responsabilidades e de trabalho. Uma vez que tão cedo, lamentavelmente, o pequeno Joaquim viu seu genitor ir embora, deixando a destemida mãe jovem - e agora parteira e curandeira, Dona Olívia – sozinha com seus 7 filhos.

Dada as circunstâncias só pode frequentar os dois primeiros anos escolares em um agrupamento na cidade em que nasceu, em Penápolis/SP, pois já muito cedo, precisou aprender a trabalhar para cuidar, em conjunto com a mãe, dos seus 6 irmãos mais novos. Mesmo com baixa escolaridade, lá na frente, Joaquim viria a se tornar um leitor ávido, primeiramente pelos jornais impressões que tinha acesso em seu trabalho e depois, pelas leituras edificantes que fazia diariamente das escrituras sagradas até seu falecimento.

Foi no árduo trabalho rural que conheceu aquela que veio a se tornar sua esposa e companheira ao longo de toda sua vida. Abanando café, Maria Aparecida e Joaquim iniciam um romance – pouco aceito inicialmente pelos pais dela. Em pouco tempo, porém, ambos assumem e consolidam um namoro. Maria deixa a casa de seus pais com o noivo para que pudessem se casar sem impedimentos e seguir o destino de formarem uma família. O primeiro filho do casal nasce exatamente após 01 ano do casamento. Adilson. Na sequência, nasceram Ademir e Ângela. Esta última já nascida em terras Sorocabana. A chegada da família Cardoso em Sorocaba se deu em 1970. Por aqui, Seu Joaquim fez de tudo, iniciou trabalhando em fazendas, onde inicialmente foram morar como funcionários. Morou na Vila Leão, no Caguaçu, e finalmente no recém-criado Jardim Marise, onde com muito suor, construiu a casa da família. Ao longo desses 50 anos obteve trabalhos em diversas empresas, de diversos ramos. Dado o contexto de aumento da produção canavieira na década de 80, a família se muda para a vizinha cidade de Porto Feliz, cidade em que ele e seus filhos trabalharam exaustivamente no corte da cana de açúcar, enquanto criavam o recém-nascido filho Sérgio. Passados 05 anos, retornam à Sorocaba, para expandir a casa e onde nasce o último dos filhos, Danilo.

Neste retorno inicia sua atividade profissional como agente de segurança privada (vigilante), profissão que exerceu até se aposentar no início dos anos 2000. Ocupou essa função em diversos postos de agências bancárias e, por último, na sede municipal da Receita Federal. Foi filiado ao sindicato deste segmento profissional, lutando pelos direitos trabalhistas da categoria. Paralelamente, jamais perdeu a habilidade e o apreço pela lida com a terra. Em um pequeno terreno ao lado de sua casa, no Jardim Celeste, cedido para que pudesse exercer seu hobby, sempre plantou e colheu belos e deliciosos vegetais e verduras orgânicas, que tinham como fim, o sustento próprio e a doação para a vizinhança. Jamais os vendeu. Totalmente generoso e hábil com o cultivo, seu Joaquim angariava a simpatia de todos ao seu redor. Com isso, e por ser exemplo de retidão e carisma fez diversos amigos ao longo de toda sua carreira profissional. Foi sempre um vizinho reverenciado pelos moradores do bairro. Conhecia a cidade e muita gente nela e sempre buscou contato com as autoridades para que todos tivessem mais qualidade de vida onde morou. Ao longo da vida, também pode dar e receber amor e ensinamentos aos quatro netos: Bruna, Felipe, João Vitor e Lucas.

Em meados de 2018 sua saúde se fragiliza, em decorrência de problemas pulmonares e em razão de uma infecção pós-operatória nos olhos. Após extenuante tratamento, infelizmente perde parcialmente a visão. Dadas as complicações pulmonares, se mantém em extremo cuidado com sua saúde durante a pandemia de Covid-19. Em 2021, porém, sua delicada situação pulmonar se agrava e o leva ao falecimento, na Santa Casa de Misericórdia, em 5 de abril de 2021.

Nos deixa um legado de amor irrestrito, honestidade, jovialidade, bondade e fé. Foi um cristão e cidadão da cidade de Sorocaba que sempre amou o próximo, como prega sua religião. Tanto assim que, mesmo tendo sofrido com a perda da visão, ao cabo de sua existência, ainda numa ação de generosidade para com aqueles que precisam, suas córneas puderam ser doadas para que outras pessoas pudessem se ver e ver o mundo melhor que querido Joaquim Cardoso deixou após sua passagem por ele.

Que ao viverem na rua que hoje passa a ter seu nome, as famílias que aqui residirão possam conhecer a ilibada e admirável pessoa que foi nosso pai e sentirem-se ajudadas e amadas por ele.

Sendo assim, conto com o voto dos nobres colegas para aprovação deste Projeto de Lei.

(Processo nº 8.251/2023)

LEI Nº 12.765, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

(Dispõe sobre a denominação de “Julieta Rosa Ramos” a Rua Reserva Ipanema 2 JD R/04 - Jardim Reserva Ipanema 2 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 54/2023 – autoria do Vereador FRANCISCO FRANÇA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Julieta Rosa Ramos” a Rua Reserva Ipanema 2 JD R/04 a via com início na Rua Reserva Ipanema 2 JD R/12 e término na Rua Reserva Ipanema 2 JD R/11, localizada no loteamento Jardim Reserva Ipanema 2, nesta cidade".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 13 de abril de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

CILENE CHABUH BORDEZAN

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Julieta Rosa Ramos, natural de Juru, estado da Paraíba, guerreira criou os sete filhos no sertão do Nordeste, trabalhava com todos “debaixo de suas asas”, não os deixava com ninguém.

LEIS

Construiu sua linda família ao lado do seu esposo Adino, e juntos tiveram 7 filhos, 13 netos e 15 bisnetos.

Quando mudou-se para Sorocaba, foi morar no Parque das Laranjeiras, e era carinhosamente chamada por Mãe ou Vó por todas da rua onde morava.

Seu maior prazer era fazer o almoço de domingo e ver todos reunidos, sorrindo e se divertindo. Além de cozinhar, Dona Julieta gosta de ouvir forró, era católica, devota de Nossa Senhora Aparecida, quando ainda com saúde participava das missas, depois, assistia pela televisão. Tinha uma fé inabalável e o cuidado de abençoar a todos na saída: "Deus te acompanhe meu fio".

Dona Julieta, nos deixou em 18 de maio de 2022, deixando seu legado de memórias e alegrias, ajuda ao próximo, amor pela família e temor a Deus.

Pelo exposto, solicito o apoio de Vossas Excelências na aprovação desta justa homenagem.

PORTARIAS

(Processo nº 27.764/2009)

PORTARIA Nº 23.017, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

(Dispõe sobre a nomeação dos titulares para a composição do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Poder Executivo e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e ainda pelo disposto no artigo 2º, da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 12.529, de 1º de abril de 2022, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, vinculado ao Poder Executivo, RESOLVE:

Art. 1º Composição o Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M, os titulares dos seguintes cargos:

I - Rodrigo Maganhato - Prefeito;

II - Fernando Martins da Costa Neto - Vice-Prefeito;

III - Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro - Secretário de Segurança Urbana - SESU (inciso XX, art. 2º, Lei nº 12.157, de 18 de dezembro de 2019);

IV - Davi Oliveira Dutra - Comandante da Guarda Civil Municipal;

V - Dr. Wilson Roberto Negrão de Almeida Barros - Departamento de Polícia Judiciária do Interior - DEINTER 7;

VI - Denis Izumida - Comando de Policiamento do Interior - CPI 7;

VII - Dr. Márcio Magno Carvalho Xavier - Delegado Chefe da Polícia Federal em Sorocaba; e

VIII - Erik Esbogue Ferreira - Secretário Executivo do Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 22.926, de 10 de junho de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de março de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

(Processo nº 40.172/2019)

PORTARIA Nº 23.018, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

(Dispõe sobre a designação de gestor financeiro e responsável técnico do convênio nº 101911/2021 para a instalação e substituição de iluminação pública a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, nos autos do processo administrativo nº 40.172/2019).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art 1º Designar como gestor financeiro e responsável técnico para o convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo:

I - Sra. Angela Maria Tavares Mayer, Contadora, devidamente habilitada no CRC sob nº 1 SP 218239-O-5 para exercer a função de Gestora Financeira;

II - Sr. Marcos Aparecido Rodrigues de Oliveira, engenheiro, devidamente habilitado CREA/CAU nº 5061483480/SP para exercer a função de Responsável Técnico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 22 de março de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

(Processo nº 13.553/2022)

PORTARIA Nº 23.019, DE 4 DE ABRIL DE 2023.

(Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Análises e Estudos da Judicialização da Saúde, e designação de seus membros).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c", inciso II, art. 79, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa e a necessidade de bem ordenar os recursos públicos voltadas à saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial de Análises e Estudos da Judicialização da Saúde, no âmbito do Município de Sorocaba.

Art 2º Compete à Comissão:

I - o estudo dos processos judiciais referentes à saúde;

II - a orientação dos profissionais envolvidos no processo judicial, a fim de motivar as respostas encaminhadas ao Poder Judiciário;

III - a otimização do cumprimento da ordem judicial, com a participação dos órgãos técnicos, principalmente no tocante às informações compartilhadas entre as Secretarias envolvidas;

IV - intensificar a fiscalização dos contratos afetos aos cumprimentos das ordens judiciais;

V - a criação e/ou reformulação de requerimentos administrativos, com o fito de melhor atender aos pedidos dos municípios;

VI - análise dos pedidos administrativos de home care, por meio de visitas técnicas, com relatórios conclusivos acerca da situação física e social do requerente.

Art 3º Além das competências previstas no artigo anterior, a Comissão intensificará o diálogo entre a Secretaria de Governo, Secretaria Jurídica e Secretaria da Saúde, a fim de promover a eficiência das políticas públicas de saúde.

Art. 4º Ficam nomeados para compor a Comissão Especial de Análises e Estudos da Judicialização da Saúde, os seguintes membros:

I - 2 (dois) representantes da Secretaria de Governo:

a) Elio Gonçalves Maia Júnior;

b) Gisele Cristina de Arruma Moraes;

II - 2 (dois) representantes da Secretaria Jurídica:

a) Camila Fernandes Santos Teixeira;

b) Marília de Miranda Chiappetta dos Santos;

III - 8 (oito) representantes da Secretaria da Saúde - SES:

a) Camila Leite Bonilha;

b) Cíntia Nunes de Medeiros;

c) Daniangela Barbosa;

d) Diessika Silveira;

e) Jéssica Maciel;

f) Lúcio Roberto de Oliveira dos Neves;

g) Vanessa Antunes Marciano;

h) Silvia Rodrigues.

Art. 5º A Sra. Cíntia Nunes de Medeiros - representante da Secretaria da Saúde - presidirá a Comissão e será responsável por sua articulação, estruturação e gestão.

Art. 6º Para o desenvolvimento de suas tarefas, a Comissão fará reuniões, as quais deverão ser marcadas com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 7º A Comissão terá caráter consultivo e seus membros não farão jus ao recebimento de qualquer gratificação.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Portaria nº 23.003, de 30 de junho de 2022.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 4 de abril de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**